



Memorando 4.300/2022

 Marcadores: Aguardando | x

Responder apenas via 1Doc

 Leonardo M. SDE-DFAMPE

Para

GP - Gabinete do...

CC

4 setores envolvidos

SDE-DFAMPE GP SF SF-DCL

17/11/2022 17:00

Solicitamos a autorização para contratação do Sebrae-PR para o desenvolvimento de projeto do Programa de Aporte de Recursos na SGC (Sociedade Garantidora de Crédito) Garantioeste e Subsídio de Juros de Céu Azul

Excelentíssimo Senhor

Laurindo Sperotto

Prefeito Municipal

Céu Azul – PR

Solicitamos a Vossa Excelência, autorização para contratação do Sebrae-PR para o desenvolvimento de projeto do Programa de Aporte de Recursos na SGC (Sociedade Garantidora de Crédito) Garantioeste e Subsídio de Juros de Céu Azul para compreender, construir e disponibilizar um conjunto de soluções que atendam às necessidades do empreendedor para seu crescimento e sustentabilidade, contribuindo desta forma para o desenvolvimento econômico da cidade no âmbito do que propõe a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, e demais secretarias através de suas estratégias locais.

Fundamentação Legal:

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2015, de 11 de novembro de 2015

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO MUNICIPAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, INSTITUINDO O REGIME JURÍDICO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO, FAVORECIDO E SIMPLIFICADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS GERAIS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI COMPLEMENTAR Nº 128/2008, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008, E LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 14 DE AGOSTO DE 2014, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Esta Lei Complementar cria o Estatuto Municipal da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP no âmbito do Município de Céu Azul PR, especialmente no que se refere:

VI - ao acesso a crédito e a justiça, o incentivo a inovação e a tecnologia, ao associativismo, a educação empreendedora, a fiscalização orientadora e às regras de inclusão.

Art. 20. Para atender o disposto nos artigos 18 e 19 desta Lei e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município, fica a Administração Municipal autorizada a firmar parcerias e convênios com outras instituições públicas ou privadas, inclusive de ensino, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, crédito, associativismo, aperfeiçoamento de equipe, compras e contratações com administração pública, segurança no trabalho e programas de apoio oferecidos no município.

Art. 68. Com o objetivo de estimular a atividade associativa entre as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP locais o município poderá:

II - Estimular a organização de empreendedores fomentando o associativismo, o cooperativismo e consórcios, em busca da competitividade, sua inserção em novos mercados internos e externos, por meio de ganhos de escala, redução de custos, gestão estratégica, maior capacitação, acesso ao crédito e a novas tecnologias e contribuindo para o desenvolvimento local integrado e sustentável.

IV - Adotar mecanismos de incentivo às cooperativas e associações, para viabilizar a criação, a manutenção e o desenvolvimento do sistema associativo e cooperativo no Município visando (a):

e – Proporcionar apoio aos servidores públicos e aos empresários locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo;

Art. 69. O município poderá firmar convênio com a União ou com o Estado, e Instituições Financeiras locais para implementar, no âmbito municipal, programa de concessão de crédito para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP.

Ações a serem contratadas:

- 1 - Apoio na construção do termo de cooperação técnica e financeira com a Garantioeste;
- 2 – Construção da minuta de projeto de lei que autoriza o executivo a aportar recurso na SGC;
- 3 – Articulação e acompanhamento da construção do convênio de operacionalização com a SGC;
- 4 – Intermediação da negociação das linhas de crédito com as instituições financeiras locais a serem operadas

Valor do Investimento do município:

R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Os valores serão pagos ao final da construção das entregas propostas evidenciadas através de minutas de projetos de lei e relatórios das atividades desenvolvidas e entregues ao município.

Cronograma de execução:

As ações serão executadas até o mês de março de 2023 conforme cronograma a ser construído com a prefeitura e parceiros locais.

Em anexo segue proposta do Sebrae-PR para a execução dos serviços.

No aguardo de um parecer favorável, antecipadamente agradecemos.

Respeitosamente,

Leonardo Pereira Menezes

Diretor do Departamento de Fomento e Apoio a Micros e Pequenas Empresas

—
Técnico Administrativo

Leonardo Pereira Menezes

[PROPOSTA TECNICA Politica de Credito.pdf](#) (270,50 KB)

5 downloads

Quem já visualizou?

18/11/2022 08:31:13 Laurindo Sperotto arquivou.

**Despacho 1-
4.300/2022**

18/11/2022 08:31

(Encaminhado)

Laurindo S.

CC

Encaminhado para providências.

—
Laurindo Sperotto
Prefeito do Município de Céu Azul

Quem já visualizou?

18/11/2022 08:31:24 Laurindo Sperotto assinou digitalmente **Memorando 1- 4.300/2022** com o certificado **LAURINDO SPEROTTO CPF 241.XXX.XXX-20** conforme [MP nº 2.200/2001](#).

**Despacho 2-
4.300/2022**

18/11/2022 08:32

(Encaminhado)

Maicon M.

A/C Eloi K.

CC

Encaminhado para providências.

—
Maicon Eduardo Machado
Secretário de Finanças
Decreto Mun. nº. 6.150/2021

Quem já visualizou?

18/11/2022 08:32:47 Maicon Eduardo Machado arquivou.

18/11/2022 08:49:20

Laurindo Sperotto **GP** arquivou.**Despacho 3-
4.300/2022**

21/11/2022 08:28

(Respondido)

Eloi K. **SF-DCL****SDE-DFAMPE - Dep...**

A/C Leonardo M.

CC

Bom dia

Leonardo, favor consultar com o SEBRAE de que forma os municípios tem contratado esses serviços.

Se for através de Inexigibilidade, solicitar que encaminhem, a documentação para formalização do processo (certidões negativas, atos de constituição da entidade e termos de nomeação dos representantes da entidade)

Além da documentação da empresa deve ser indicado a conta orçamentária para empenho dos serviços (verificar junto ao Secretário da pasta)

Att

—
Eloi Kafer
Técnico Administrativo

Quem já visualizou? **2** ou mais pessoas

21/11/2022 08:47:07

Maicon Eduardo Machado **SF** arquivou.

21/11/2022 09:31:33

Laurindo Sperotto **GP** arquivou.**Despacho 4-
4.300/2022**

21/11/2022 09:43

(Respondido)

Leonardo M.

SDE-DFAMPE**SF-DCL - Departa...**

CC

Bom dia Eloi, foram realizados contratos pr dispensa em Entre Rios do Oeste e em Pato Bragado que seguem em anexo, quanto a documentação já solicitei ao Sebrae e assim que encaminharem te envio.

No documento de Pato Bragado trata-se do item 3

A dotação orçamentária será verificada. Obrigado!

—
Técnico Administrativo
Leonardo Pereira Menezes

[CONTRATO 2021080 2021 SEBRAE SALA DO EMPRE ENDEDOR DISP 030 2021 1 .pdf](#) (4,13 MB) 2 downloads

[Contrato 72 2022 Sebrae na integra.pdf](#) (835,35 KB) 2 downloads

Quem já visualizou? **2** ou mais pessoas

21/11/2022 09:57:06

Maicon Eduardo Machado **SF** arquivou.

21/11/2022 10:20:07

Laurindo Sperotto **GP** arquivou.**Despacho 5-
4.300/2022**

21/11/2022 11:53

(Respondido)

Leonardo M.

SDE-DFAMPE**SF-DCL - Departa...**

CC

Segue documentos do Sebrae

A verba a ser empenhada para pagamento em 2023 será da cota orçamentária 4757.

—
Técnico Administrativo**Leonardo Pereira Menezes**

CARTAO_CNPJ.pdf (108,73 KB)	0 downloads
Certidao de Falencia 14_09.pdf (76,89 KB)	0 downloads
Certidao Estadual 04_03_23.pdf (25,02 KB)	0 downloads
Certidao Federal 14_01_23.pdf (77,82 KB)	0 downloads
Certidao Municipal 16_01_23.pdf (383,08 KB)	0 downloads
Certidao Trabalhista 08_03_23.pdf (84,10 KB)	0 downloads
Estatuto Sebrae PR autenticado .pdf (3,34 MB)	0 downloads
Estatuto Social Atualizado 2022.pdf (9,28 MB)	0 downloads
FGTS 28_11.pdf (91,24 KB)	0 downloads

Quem já visualizou? **2** ou mais pessoas

21/11/2022 13:33:11

Maicon Eduardo Machado **SF** arquivou.

21/11/2022 14:31:00

Laurindo Sperotto **GP** arquivou.**Despacho 6-
4.300/2022**

21/11/2022 17:21

(Encaminhado)

Eloi K. **SF-DCL****SF-DCL - Departa...**

A/C Daniela D.

CC

Boa Tarde

Favor formalizar o processo através de dispensa por justificativa, embasado na Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso XIII

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Att

—

Eloi Kafer
Técnico Administrativo

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

21/11/2022 17:22:18 Laurindo Sperotto **GP** arquivou.

21/11/2022 17:27:24 Maicon Eduardo Machado **SF** arquivou.

Prefeitura de Céu Azul - Av. Nilo Humberto Deitos, 1426 - Centro, Céu Azul - PR, 85840-000

Impresso em 22/11/2022 07:54:07 por Daniela de Freyn Dreyer - Técnico Administrativo

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - *Dwight Eisenhower*





Memorando 1- 4.300/2022

De: Laurindo S. - GP

Para: SF - Secretaria de Finanças

Data: 18/11/2022 às 08:31:13

Setores envolvidos:

GP, SF, SDE-DFAMPE

Solicitamos a autorização para contratação do Sebrae-PR para o desenvolvimento de projeto do Programa de Aporte de Recursos na SGC (Sociedade Garantidora de Crédito) Garantioeste e Subsídio de Juros de Céu Azul

Encaminhado para providências.

—

Laurindo Sperotto

Prefeito do Município de Céu Azul





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D712-E67F-D147-A4D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LAURINDO SPEROTTO (CPF 241.XXX.XXX-20) em 18/11/2022 08:31:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/D712-E67F-D147-A4D4>

Proposta Técnica



2022

Apresentação

O Sebrae Paraná tem atuado com o objetivo de fomentar o desenvolvimento de uma rede de informações, cooperação e apoio entre o poder público, empresas, entidades representativas da sociedade civil, entidades de formação e de apoio, visando contribuir no desenvolvimento das empresas e da economia regional.

Conectado a realidade e a dinâmica empresarial moderna, o Sebrae Paraná tem customizado suas ações para atender as necessidades de seu público-alvo.

Com o município de Céu Azul não é diferente. Com objetivo de integrar e gerar novos negócios bem como sustentabilidade, micro e pequenas empresas, produtores rurais da agricultura familiar, grandes empresas e poder público municipal serão estimulados a utilizar nossas soluções de inovação e tecnologia como forma de preparação da cidade para o início da construção de mais alternativas econômicas para posicionar a cidade como protagonista no desenvolvimento local, regional, estadual.

Justificativa

Considerando o fenômeno global onde o conhecimento se transformou na força motriz para o crescimento econômico e o desenvolvimento social, em grande parte alicerçados na geração e na promoção da inovação, levando ao constante desafio de inserção das regiões urbanas na economia do conhecimento, cuja origem é atribuída às chamadas sociedade da informação ou sociedade em redes.

Considerando que a busca pela inserção na economia do conhecimento está presente na agenda de desenvolvimento dos países, desempenhando papel relevante na geração de riqueza e empregos qualificados, e por consequência melhorando a distribuição de renda, levando regiões a obterem melhores resultados socioeconômicos.

Considerando que em relação à economia, as Micro e Pequenas Empresas do Município **serão muito impactadas pela escassez de recursos e recuo no consumo entre muitos outros aspectos** com repercussões na redução da arrecadação aos cofres públicos.

Num cenário tão desafiador o gestor público passa a ter um papel ainda mais importante, exigindo um **protagonismo ainda maior do Poder Executivo**, que terá o enorme desafio que é a tomada de decisão nesses tempos.

Nesse momento, **o planejamento e os subsídios adequados à tomada de decisão são fundamentais**. Pois com riscos tão elevados e recursos escassos a **margem de erro diminui drasticamente**.

Neste sentido, o Sebrae Paraná se coloca ao lado do Município de Céu Azul para desenvolver estratégias e ações para a melhoria e potencialização do Desenvolvimento Econômico local.

Introdução

Os pequenos negócios no Brasil representam, 98,9% de todas as empresas do país, 27% do PIB, 52% dos empregos com carteira assinada, 40% dos salários pagos em mais de 9 milhões de micro e pequenas empresas.

Com base neste cenário, cabe ao gestor estar preparado e capacitado para lidar com os fatos macro e microeconômicos, tendo conhecimento das práticas de gestão necessárias e domínio sobre finanças, vendas, produção, além de uma estratégia de planejamento para diversos tipos de cenários. A capacitação através de cursos específicos destinados aos empreendedores, com métodos de ensino prático que remetem a realidade do mercado e das empresas, com estudos de caso, atividades práticas e dinâmicas, são de grande auxílio para quem deseja ou já possui uma MPE, e quer se manter competitivo e aumentar as chances de sucesso de sua empresa. O Sebrae assim auxilia nesse processo, ofertando cursos que ensinam aos empreendedores os instrumentos de gestão necessários para se abrir uma empresa, mantê-la com sucesso, contribuindo para reduzir as chances de mortalidade nos primeiros anos **(Rodrigo Carlos Marcos Pereira e Priscilla Aparecida de Souza – UFF)**

“É inegável a força dos pequenos negócios para a geração de empregos no Brasil” afirmou Guilherme Afif Domingos, então presidente do Sebrae. “As pesquisas só confirmam, mês após mês, que o empresário de micro e pequena empresa deve ser prioridade das políticas públicas, porque somente por meio do fortalecimento do empreendedorismo o país terá chance de voltar a crescer.”

O Sebrae Paraná coloca à disposição do município de Céu Azul, ferramentas que de fato poderão mudar o perfil empresarial da cidade. Resgatar a autoestima empresarial é fundamental para manter as empresas locais competitivas e sustentáveis. Inovar é uma questão de sobrevivências para as empresas locais. Acessar novas tecnologias através das soluções do Sebrae será um conjunto indispensável para este processo. Preparar lideranças constituídas e novas lideranças jovens é de fundamental importância para o futuro do desenvolvimento econômico local.

Objetivo Geral

O objetivo do **Programa de Aporte de Recursos na SGC e Subsídio de Juros de Céu Azul** é compreender, construir e disponibilizar um conjunto de soluções que atendam às necessidades do empreendedor para seu crescimento e sustentabilidade, contribuindo desta forma para o desenvolvimento econômico da cidade no âmbito do que propõe a Secretaria de Indústria e Comércio, e demais secretarias através de suas estratégias locais

Metodologia

Serão disponibilizadas soluções nas mais diversas áreas de conhecimento por meio de ferramentas, consultorias, palestras, por meio de soluções inovadoras e tecnológicas através dos canais de operacionalização do SEBRAE PR.

O programa será executado por um **staff** de especialistas do Sebrae Paraná.

Para a prestação dos serviços objeto desta proposta, o Sebrae/PR poderá se valer do seu quadro de empregados e/ou de empresas e profissionais credenciados no Sistema de Gestão de Credenciados – SGEC e, eventualmente, de empresas licitadas ou contratadas de forma direta (dispensa ou inexigibilidade), sem qualquer custo adicional, estando o CONTRATANTE desde já ciente e “de acordo” com essa possibilidade.

Proposta para Construção de um programa de Crédito para o município de Céu Azul, lembrando que o município poderá contratar em parte ou todo da proposta.

Ação	TÍTULO	CARGA HORÁRIA	PARTICIPANTES	CRONOGRAMA	INVESTIMENTO TOTAL
2	1 - Apoio na construção do termo de cooperação técnica e financeira com a Garantiaeste; 2 – Construção da minuta de projeto de lei que autoriza o executivo a aportar recurso na SGC; 3 – Articulação e acompanhamento da construção do convênio de operacionalização com a SGC; 4 – Intermediação da negociação das linhas de crédito com as instituições financeiras locais a serem operadas.	50	Gestores, IF e SGC	A ser construído com o contratante	10.000,00
Total Geral					R\$ 10.000,00

Investimento Total dos Parceiros

- Prefeitura Municipal de Céu Azul– **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**Forma de

Pagamento

Os valores serão pagos ao final da construção das entregas propostas evidenciadas através de minutas de projetos de lei e relatórios das atividades desenvolvidas e entregues ao município.

Cronograma de execução

As ações serão executadas até o mês de março de 2023 conforme cronograma a ser construído com a prefeitura e parceiros locais.

Cascavel, 27 de Outubro de 2022.



Adir Sidnei Mattioni
Consultor SEBRAE / PR
Regional Oeste



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028349601-27

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.110.585/0001-00**

Nome: **SEBRAE/PR SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DO PR**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/03/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 75.110.585/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/11/1972
NOME EMPRESARIAL SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SEBRAE-PR	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 307-7 - Serviço Social Autônomo		
LOGRADOURO R CAETE	NÚMERO 150	COMPLEMENTO *****
CEP 80.220-300	BAIRRO/DISTRITO PRADO VELHO	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO DSOUZA@PR.SEBRAE.COM.BR	TELEFONE (0041) 0330-5757
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/09/2000	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/11/2022** às **14:08:05** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

RESOLUÇÃO CDE Nº 04/2015



Approva alteração do art. 8º, inciso XI, do Estatuto Social do SEBRAE/PR.

O Presidente do Conselho Deliberativo Estadual do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná – SEBRAE/PR, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando:

- os termos do Ofício nº 020, de 27/01/2015, do Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

- a necessidade de alteração do estatuto social, em virtude do disposto na Lei Estadual nº 18.369, de 15 de dezembro de 2014;

- o atendimento do quorum previsto e rito previstos no art. 13, inciso XXII, do referido estatuto, bem como a deliberação havida na Reunião Extraordinária realizada no dia 23 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o art. 8º, inciso XI, do Estatuto Social do SEBRAE/PR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

XI – *Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral*”;

Art. 2º - Em face da referida alteração, o Estatuto Social do SEBRAE/PR passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

ESTATUTO SOCIAL DO SEBRAE/PR

TÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificada como SEBRAE/PR.

Art. 2º - O SEBRAE/PR tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 3º - O prazo de duração do SEBRAE/PR é indeterminado.

CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE VINCULAÇÃO AO SISTEMA SEBRAE

Art. 4º - A atuação do SEBRAE/PR limita-se ao território do Estado do Paraná.

Art. 5º - O SEBRAE/PR, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes:

I - com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificada como CDN e SEBRAE, respectivamente;

Estado Social do SEBRAE/
Homologado pelo CDN em
Assessoria do CDN



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.



II - com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE; e
III - com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.

§ 1º - O SEBRAE/PR poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora - o SEBRAE - e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º - A vinculação do SEBRAE/PR ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º - Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quorum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades organizacionais, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e o processo eleitoral, o SEBRAE/PR obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º - O SEBRAE/PR submete-se ao poder de correção do CDN.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - O SEBRAE/PR tem como associados:

I - a Agência de Fomento do Paraná;

Estátu Social do SEBRAE
Homologado pelo CDN em 16/02/2015
Assessoria do CDN



Cerâmica que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

II - o Banco do Brasil S/A;

III - a Caixa Econômica Federal;

IV - o Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - CITPAR;

V - a Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP;

VI - a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná - FACIAP;

VII - a Federação do Comércio do Estado do Paraná - FECOMÉRCIO;

VIII - a Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - FAMPEPAR;

IX - a Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP;

X - o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

XI - Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPL;

XII - o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná - OCEPAR

XIII - a Universidade Federal do Paraná - UFPR.

Art. 9º - Os associados:

I - não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/PR;

II - não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;

III - têm o dever de observar este Estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/PR.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA



Assessoria de CDN
Homologado pelo CDN em 20/10/2011
Estatuto Social do SEBRAE/PR

autenticidade de atos
foi afixado na última
folha do documento.

Art. 10 – A estrutura básica do SEBRAE/PR é composta pelos seguintes órgãos:

I – o Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplificada por sua sigla CDE;

II – o Conselho Fiscal;

III – a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 11 – O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/PR.

Art. 12 – O CDE é composto por 13 (treze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada uma das entidades associadas ao SEBRAE/PR, mencionadas no art. 8º deste Estatuto.

§ 1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de 2 (dois) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no parágrafo 4º deste artigo.

§ 2º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas ausências e impedimentos temporários.

§ 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.

§ 4º - Retirada a indicação, pelo associado representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular e de seu respectivo suplente.

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituido exercer cumulativamente a presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 6º - O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do associado que o indicou, terá um mandato de 2



Estado Social do SEBRAE/
Homologado pelo CDN em 20/02/2015
Assessoria do CDN

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento



(dois) anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser reeleito uma única vez, por igual período.

§ 7º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecidos pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 8º - Nas hipóteses previstas nos parágrafos 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente assumirá interinamente a presidência. Não havendo Vice-Presidente, a presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 13 - Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/PR:

I - eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o Diretor Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/PR e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;

III - destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o parágrafo 7º deste artigo, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim, o Diretor Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

IV - aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/PR;

V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;

- VI - elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;
- VII - aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;
- VIII - aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/PR;

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.



Assessoria de CDE
Assessorado pelo CDE em 16/02/2015
Estatuto Sociedade SEBRAE/PR

IX - decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;

X - aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhadas ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;

XI - aprovar as prestações de contas do SEBRAE/PR, que deverão estar instruídas, no mínimo, com os elementos previstos no parágrafo único do art. 31 deste Estatuto e com os pareceres do Conselho Fiscal e de empresa independente de auditoria;

XII - designar os representantes do SEBRAE/PR em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 21, inciso VIII, deste Estatuto;

XIII - estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as normas que a respeito o CDN tiver baixado;

XIV - aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios, e seus respectivos aditivos, com entidades internacionais ou estrangeiras;

XV - aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/PR;

XVI - aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, bem como aprovar os reajustamentos salariais;

XVII - aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;

XVIII - decidir sobre a aceitação de doação com encargos;

XIX - decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, 11 (onze) conselheiros em reunião convocada especialmente para esse fim;

Assessoria do CDN
Homologado pelo CDN em 28/02/2011
Estatuto Social do SEBRAE/PR

TABELAMENTO FISCAL
e TABELAMENTO DE
CDE Nº 17 ABR. 2015
FONE: 30734900 FAX: 3073-1920
CNPJ Nº 06.940.888/0001-00
CNPJ Nº 06.940.888/0002-00
CNPJ Nº 06.940.888/0003-00
CNPJ Nº 06.940.888/0004-00
CNPJ Nº 06.940.888/0005-00
CNPJ Nº 06.940.888/0006-00
CNPJ Nº 06.940.888/0007-00
CNPJ Nº 06.940.888/0008-00
CNPJ Nº 06.940.888/0009-00
CNPJ Nº 06.940.888/0010-00
CNPJ Nº 06.940.888/0011-00
CNPJ Nº 06.940.888/0012-00
CNPJ Nº 06.940.888/0013-00
CNPJ Nº 06.940.888/0014-00
CNPJ Nº 06.940.888/0015-00
CNPJ Nº 06.940.888/0016-00
CNPJ Nº 06.940.888/0017-00
CNPJ Nº 06.940.888/0018-00
CNPJ Nº 06.940.888/0019-00
CNPJ Nº 06.940.888/0020-00
CNPJ Nº 06.940.888/0021-00
CNPJ Nº 06.940.888/0022-00
CNPJ Nº 06.940.888/0023-00
CNPJ Nº 06.940.888/0024-00
CNPJ Nº 06.940.888/0025-00
CNPJ Nº 06.940.888/0026-00
CNPJ Nº 06.940.888/0027-00
CNPJ Nº 06.940.888/0028-00
CNPJ Nº 06.940.888/0029-00
CNPJ Nº 06.940.888/0030-00
CNPJ Nº 06.940.888/0031-00
CNPJ Nº 06.940.888/0032-00
CNPJ Nº 06.940.888/0033-00
CNPJ Nº 06.940.888/0034-00
CNPJ Nº 06.940.888/0035-00
CNPJ Nº 06.940.888/0036-00
CNPJ Nº 06.940.888/0037-00
CNPJ Nº 06.940.888/0038-00
CNPJ Nº 06.940.888/0039-00
CNPJ Nº 06.940.888/0040-00
CNPJ Nº 06.940.888/0041-00
CNPJ Nº 06.940.888/0042-00
CNPJ Nº 06.940.888/0043-00
CNPJ Nº 06.940.888/0044-00
CNPJ Nº 06.940.888/0045-00
CNPJ Nº 06.940.888/0046-00
CNPJ Nº 06.940.888/0047-00
CNPJ Nº 06.940.888/0048-00
CNPJ Nº 06.940.888/0049-00
CNPJ Nº 06.940.888/0050-00
CNPJ Nº 06.940.888/0051-00
CNPJ Nº 06.940.888/0052-00
CNPJ Nº 06.940.888/0053-00
CNPJ Nº 06.940.888/0054-00
CNPJ Nº 06.940.888/0055-00
CNPJ Nº 06.940.888/0056-00
CNPJ Nº 06.940.888/0057-00
CNPJ Nº 06.940.888/0058-00
CNPJ Nº 06.940.888/0059-00
CNPJ Nº 06.940.888/0060-00
CNPJ Nº 06.940.888/0061-00
CNPJ Nº 06.940.888/0062-00
CNPJ Nº 06.940.888/0063-00
CNPJ Nº 06.940.888/0064-00
CNPJ Nº 06.940.888/0065-00
CNPJ Nº 06.940.888/0066-00
CNPJ Nº 06.940.888/0067-00
CNPJ Nº 06.940.888/0068-00
CNPJ Nº 06.940.888/0069-00
CNPJ Nº 06.940.888/0070-00
CNPJ Nº 06.940.888/0071-00
CNPJ Nº 06.940.888/0072-00
CNPJ Nº 06.940.888/0073-00
CNPJ Nº 06.940.888/0074-00
CNPJ Nº 06.940.888/0075-00
CNPJ Nº 06.940.888/0076-00
CNPJ Nº 06.940.888/0077-00
CNPJ Nº 06.940.888/0078-00
CNPJ Nº 06.940.888/0079-00
CNPJ Nº 06.940.888/0080-00
CNPJ Nº 06.940.888/0081-00
CNPJ Nº 06.940.888/0082-00
CNPJ Nº 06.940.888/0083-00
CNPJ Nº 06.940.888/0084-00
CNPJ Nº 06.940.888/0085-00
CNPJ Nº 06.940.888/0086-00
CNPJ Nº 06.940.888/0087-00
CNPJ Nº 06.940.888/0088-00
CNPJ Nº 06.940.888/0089-00
CNPJ Nº 06.940.888/0090-00
CNPJ Nº 06.940.888/0091-00
CNPJ Nº 06.940.888/0092-00
CNPJ Nº 06.940.888/0093-00
CNPJ Nº 06.940.888/0094-00
CNPJ Nº 06.940.888/0095-00
CNPJ Nº 06.940.888/0096-00
CNPJ Nº 06.940.888/0097-00
CNPJ Nº 06.940.888/0098-00
CNPJ Nº 06.940.888/0099-00
CNPJ Nº 06.940.888/0100-00

autenticidade de atos
foi afixado na última
folha do documento

XX - decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispor de acordo com a concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;

XXI - fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustes necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/PR e das resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE;

XXII - deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;

XXIII - apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;

XXIV - interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros.

§ 1º - O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de 3 (três) conselheiros.

§ 2º - As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou meio eletrônico, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

§ 3º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros.

§ 4º - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 5º - O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quorum qualificado.

§ 6º - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE deverá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que esboçarem a apresentação das

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.



Assessoria de CDN
Homologado pelo CDN em 10/02/2015
Estatuto Social do SEBRAE

§ 7º - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

§ 8º - As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/PR, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 9º - O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.

§ 10 - Nas hipóteses previstas no parágrafo 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

§ 11 - No caso de extinção do SEBRAE/PR, os seus bens serão destinados a entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique a atividades semelhantes e que atenda às condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§ 12 - As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/PR reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

§ 13 - A auditoria interna do SEBRAE/PR deverá encaminhar ao Presidente do CDE cópias do inteiro teor de seus relatórios de inspeção e pareceres.

§ 14 - As deliberações do CDE terão natureza assemblear, serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

Instituto Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 10/02/2015
Assessoria do CDN

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento



§ 15 - O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

§ 16 - As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução, suscrita por seu Presidente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 - O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, residentes no País, atendidas as exigências estabelecidas no parágrafo 6º do artigo 13, indicadas pelas entidades associadas ao SEBRAE/PR, com as quais devem possuir vínculo associativo ou empregatício, para o exercício de um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 13 deste Estatuto.

§ 3º - Não pode participar do Conselho Fiscal:

- I - empregado do SEBRAE/PR;
- II - pessoa que tenha assento em outros colegiados do SEBRAE/PR;
- III - pessoa que seja indicada pela entidade associada que detenha a presidência do CDE;
- IV - pessoa que seja cônjuge ou parente dos dirigentes do SEBRAE/PR até o terceiro grau.

Art. 15 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - eleger o seu Presidente;
- II - elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;
- III - examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/PR;

Estado Social do SEBRAE
Homologado pelo CDN em 26/02/2015
Assessoria do CDN



Verifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

IV - emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos, sempre que o CDE solicitar;

V - emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;

VI - acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado pelo Presidente do CDE ou pelo colegiado.

§ 2º O Conselho Fiscal será subsidiado:

I - pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/PR no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;

II - pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16 - A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/PR.

Art. 17 - Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis às ações do SEBRAE/PR;

II - promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;

III - elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/PR e submetê-lo à aprovação do CDE;

Estado Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 02/02/2011
Assessoria do CDN



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

Certifico que o seio de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento

17 ABR. 2015
5º TABELEJO
Rua: Orlândia, 463
Fone: 3025-7001 Fax: 3025-1929
Cuiabá - Paraná

Estado Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 10/02/2014
Assessoria do CDN

§ 1º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto, que completará o mandato. § 2º - Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE, quando se tratar da substituição do Diretor Superintendente.

Art. 18 - A Diretoria Executiva do SEBRAE/PR será composta por 1 (um) Diretor Superintendente e por 2 (dois) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, de acordo com o inciso III do art. 13 deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.

XIV - executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

XIII - comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/PR;

XII - manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;

XI - elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, submetendo a matéria ao CDE;

X - submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;

IX - buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/PR;

VIII - aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;

VII - executar o Orçamento do SEBRAE/PR;

VI - elaborar e submeter à aprovação do CDE, relativamente aos instrumentos de ação administrativa referidos no inciso I deste artigo, os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais;

V - elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;

IV - expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e no que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/PR;



Art. 19 - O Regimento Interno do SEBRAE/PR definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor Superintendente e dos demais Diretores.

Art. 20 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

**CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES
SEÇÃO I
DO PRESIDENTE DO CONSELHO
DELIBERATIVO ESTADUAL**

Art. 21 - Compete ao Presidente do CDE:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;
- II - convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;
- III - representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;

IV - receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;

V - designar, facultativamente, dentre os demais conselheiros titulares temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições;

Estado Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDE em 16/02/2015
Assessoria de CDE



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

Rua Dr. Augusto, 485
Fone: 3025-1524 Fax: 3025-1020
Curitiba - Paraná



ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade de que trata o parágrafo 5º do art. 13;

VI - acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;

VII - convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/PR, consultores ou convidados, a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;

VIII - indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/PR nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XII do art. 13 deste Estatuto;

IX - autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;

X - designar a Secretaria das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;

XI - decidir, *ad referendum* do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:

a) alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/PR;

b) celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;

c) pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;

d) viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SEBRAE/PR;

e) quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.

§ 1º - As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

Assessoria do CDE

Homologado pelo CDE em 17/02/2011
Estatuto Social do SEBRAE/PR
Assessoria do CDE



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

§ 2º - Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, o que somente poderá ocorrer mediante o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, caberá ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

SEÇÃO II

DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

Art. 22 – Compete ao Diretor Superintendente:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;

IV – coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;

V – decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso observados o art. 13, inciso XVI, e o art. 21, inciso IX, deste Estatuto;

VI – prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/PR, observado o disposto nos incisos IX e X do art. 21 deste Estatuto;

VII – supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII do art. 13 deste Estatuto;

VIII – representar o SEBRAE/PR, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;

IX – assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.



Assessoria do CDN
 Autorizado pelo CDN em 20/02/2015
 Salvo Social do SEBRAE

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

SEÇÃO III DOS DIRETORES

Art. 23 - Compete aos Diretores:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor Superintendente que as convoque;

III - planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;

IV - indicar ao Diretor Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;

V - submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;

VI - apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;

VII - acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/PR.

VIII - assinar, em conjunto com o Diretor Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;

IX - substituir o Diretor Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 18, parágrafo 2º, deste Estatuto.

Assessoria de CDN
Homologado pelo CDN em 17/02/2015
Estatuto Social do SEBRAE

TABELA DE PREÇOS
8-TABELA DE PREÇOS DE MATERIAIS
17 ABR. 2015
COM-FEIRA COM O TEXTO ORIGINAL
SEM APRESENTADO, DOU FE

Rua Dr. Marroy, 499
Fone: 3025-1800 Fax: 3025-1920
Curitiba - Paraná

autenticidade de atos
foi afixado na última
folha do documento.



Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO
CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 24 - Constituem patrimônio do SEBRAE/PR, além dos bens e direitos e eventualmente pertencentes ao extinto CEAG, os bens dados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 25 - O SEBRAE/PR goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art. 26 - Os bens e direitos do SEBRAE/PR destinam-se à exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 27 - Constituem rendimentos do SEBRAE/PR:

- I - os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;
- II - as subvenções e auxílios financeiros;
- III - o produto da prestação dos seus serviços e da venda de produtos;
- IV - o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;
- V - as doações recebidas; e;

Associação do CDN
Inscrição no CNPJ nº 01.028.121/0001-12
SEBRAE Social do SEBRAE/PR
Assessoria do CDN

SEBRAE/PR
CURTIBA - PARANÁ
Rua: Sr. Murray, 488
Fone: 3026-1000 Fax: 3026-1023

TABELA Nº 1
REGISTRO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS PATRIMONIAIS E FINANCEIROS
CÓPIA COM O TEXTO ORIGINAL
CURTIBA - PARANÁ, 12 de maio de 2015
Régua: 100 cm
Escala: 1:1
Folha: 01 de 01

Certifico que o presente documento foi afixado na última folha do documento.



VI - outras rendas de origens diversas.

Art. 28 - Os recursos do SEBRAE/PR, seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

Art. 29 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 30 - As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art. 31 - A prestação de contas anual, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo único - A prestação de contas prevista no caput devereza conter:

I - relatório de gestão estratégica;

II - relatório de gestão administrativa;

III - balanço patrimonial;

IV - demonstração do resultado do exercício;

V - demonstrativos da execução orçamentária;

VI - demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32 - O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/PR não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Estado Social do SEBRAE/PR
Homologado pelo CDN em 12/02/2015
Assessoria do CDN



Art. 33 - O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 34 - É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

§ 1º - Não podem participar do CDE empregado do SEBRAE/PR, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - Não podem participar da Diretoria Executiva cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE.

Art. 35 - Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto deverá ser alterado para possibilitar a inclusão, no quadro de associados do SEBRAE/PR, com direito à participação no CDE, de 3 (três) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado do Paraná, respectivamente nas seguintes áreas:

- I - da indústria;
- II - do comércio e serviços e;
- III - da produção agrícola.

§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o quorum mínimo para realização das reuniões e os diversos tipos de quorum qualificado de votação do CDE, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de 15 (quinze) membros daquele colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada por Resolução do CDE.

§ 3º - Caso se apure, em face da adaptação de que trata o § 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores àquelas.

Art. 36 - A partir de 1º de janeiro de 2010, o Presidente do CDE, os conselheiros deste colegiado e do Conselho Fiscal, assim como os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução do Presidente do CDE.

Parágrafo Único - O dirigente eleito pelo CDE, no exercício de 2010, para cumprir o restante de mandato iniciado em ano anterior, não será beneficiado pelo disposto no caput deste artigo.

Art. 36-A. O mandato de 4 (quatro) anos não se aplica ao Presidente do CDE, aos membros do Conselho Fiscal e aos membros da Diretoria

Estadão Social do SEBRAE
Homologado pelo CDN em 14/02/2015
Assessoria do CDN



Rua: Sr. Mayor, 408
Fone: 3025-1914 Fax: 3025-1429
Curitiba - Paraná

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.



Executiva que tiverem sido eleitos ou reeleitos para o biênio 2009/2010, nem aos demais conselheiros indicados pelas entidades associadas para integrar o CDE em data anterior a 1º de janeiro de 2010.

Art. 36-B. A vedação de recondução de que trata o art. 36 não se aplica ao Presidente do CDE que tiver sido eleito para cumprir um primeiro mandato, no biênio 2009/2010.

Art. 36-C. As disposições deste Estatuto, especialmente as previstas nos arts. 13 e 14, aplicar-se-ão, no que couber, aos detentores de mandatos de 4 (quatro) anos.

Art. 37 - O funcionamento e a estrutura operacional do SEBRAE/PR serão estabelecidos no seu Regimento Interno e aprovados pelo Conselho Deliberativo Estadual, por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 38 - O regime jurídico dos empregados do SEBRAE/PR é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 39 - Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE, será averbado no cartório competente e enviado à homologação pelo CDN.

Art. 3º - Determinar que as alterações estatutárias ora aprovadas e consolidadas sejam averbadas no Registro de Pessoas Jurídicas do competente Cartório de Títulos e Documentos da Capital do Estado do Paraná.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2015.



EDSON LUIZ CAMPANOLO
Presidente do Conselho Deliberativo Estadual

MARCOS AURELIO DE LIMA
GAB/PR nº 28.098

Estabelecido pelo CDE em 23/02/2015
Assessoria do CDE

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Marechal Jooquinha, 899 - 5º andar
41504 - Curitiba - CEP 81320-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9907
www.fortificamexigo.com.br

PROTOCOLADO SOB N.º 873.909
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N.º 1.083.792
AVERBADO À MARGEM DO N.º DE ORDEM 12.586 Livro "A"
Curitiba-PR, 24 de fevereiro de 2015.

José Mendes Camargo Mitchell Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
O selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 do FUNARJEN/SCU
destal nº H13X, VALFO, Xfagt, Contratos: 13B7U, 41CS
valde esse selo em http://funarjen.com.br





DECISÃO CDN Nº 1.457/2022

HOMOLOGAÇÃO DO ESTATUTO DO SEBRAE/PR.

O CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL DO SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE, no uso da competência conferida pelo art. 14, inciso XVI do Estatuto Social do SEBRAE, e em face da deliberação unânime, ocorrida na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de julho de 2022,

DECIDE:

1. Homologar a adequação estatutária implementada pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR, na conformidade do respectivo pedido, que fica fazendo parte integrante desta Decisão, independente de transcrição.
2. Esta Decisão entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 28 de julho de 2022.


JOSÉ ROBERTO TADROS

Presidente do Conselho Deliberativo Nacional



ESTATUTO SOCIAL DO SEBRAE/PR

TÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS DA ENTIDADE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, regulada por este Estatuto, doravante designada simplificada como SEBRAE/PR.

Art. 2º. O SEBRAE/PR tem sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 3º. O prazo de duração do SEBRAE/PR é indeterminado.

CAPÍTULO II

DA ATUAÇÃO, FINALIDADES E CONDIÇÕES DE VINCULAÇÃO AO SISTEMA SEBRAE

Art. 4º. A atuação do SEBRAE/PR limita-se ao território do Estado do Paraná

Art. 5º. O SEBRAE/PR, no seu âmbito territorial de atuação, tem por objetivo fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das microempresas e das empresas de pequeno porte industriais, comerciais, agrícolas e de serviços, notadamente nos campos da economia, administração, finanças e legislação; da facilitação do acesso ao crédito; da capitalização e fortalecimento do mercado secundário de títulos de capitalização daquelas empresas; da ciência, tecnologia e meio ambiente; da capacitação gerencial e da assistência social, mediante a execução de ações condizentes:

- I. com as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, atos, resoluções, programas e projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, órgão e entidade esses doravante designados simplificada como CDN, e SEBRAE, respectivamente;

Homologado pelo CDN em 28/07/2022

Secretária do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3005 Curitiba/PR

Certifico que o selo de
autenticidade de atos
foi anexado na última
folha de documento



- II. com as resoluções editadas pela Diretoria Executiva do SEBRAE; e
- III. com a legislação pertinente, aplicável ao Sistema SEBRAE.



§ 1º - O SEBRAE/PR poderá eventualmente promover a venda de produtos e a prestação de serviços intrinsecamente ligados aos seus objetivos, desde que os resultados auferidos sejam aplicados na manutenção das atividades previstas neste Estatuto.

§ 2º - Para fins deste Estatuto, considera-se Sistema SEBRAE o sistema composto por uma unidade nacional coordenadora - o SEBRAE - e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal, conforme definido no Estatuto do SEBRAE.

§ 3º - A vinculação do SEBRAE/PR ao Sistema SEBRAE depende da homologação deste Estatuto pelo CDN.

Art. 6º. Relativamente a seus objetivos institucionais, forma e meios de atuação, estrutura básica de gestão, composição e competências dos órgãos que integram sua estrutura básica, eleição, reeleição ou destituição dos dirigentes, características dos mandatos, não remuneração dos membros dos órgãos colegiados, atendimento de quórum mínimo para determinadas deliberações, observância de disposições aprovadas pelo CDN sobre políticas, diretrizes e prioridades orçamentárias, controle finalístico das atividades, finanças, contabilidade, prestação de contas, licitação, pessoal e o processo eleitoral, o SEBRAE/PR obriga-se a cumprir os princípios sistêmicos estabelecidos no Estatuto do SEBRAE.

Art. 7º. O SEBRAE/PR submete-se ao poder de correição do CDN.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS

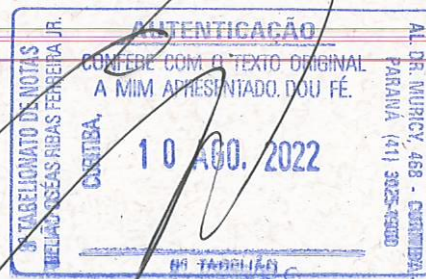
Art. 8º. O SEBRAE/PR tem como associados:

- I. a Agência de Fomento do Paraná;

Homologado pelo CDN em 28/07/2022

Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3220-3005 Curitiba/PR



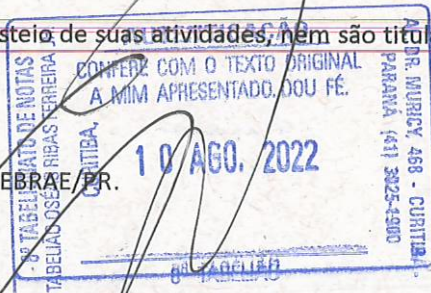
Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

- II. o Banco do Brasil S/A.;
- III. a Caixa Econômica Federal;
- IV. a Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado do Paraná - FETRANSPAR;
- V. a Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP;
- VI. a Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná - FACIAP;
- VII. a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Paraná - FECOMÉRCIO;
- VIII. a Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - FAMPEPAR;
- IX. a Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP;
- X. o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;
- XI. a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPL;
- XII. o Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná - OCEPAR; e
- XIII. a Universidade Federal do Paraná - UFPR.



Art. 9º. Os associados:

- I. não respondem isolada ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo SEBRAE/PR;
- II. não são obrigados a contribuir com prestações periódicas para o custeio de suas atividades, nem são titulares de quota ou fração ideal de seu patrimônio;
- III. têm o dever de observar este Estatuto e os regimentos internos do SEBRAE/PR.



Homologado pelo CDN em 28/07/2022

Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-9905 Curitiba/PR

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA BÁSICA



Art. 10. A estrutura básica do SEBRAE/PR é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Deliberativo Estadual, doravante designado simplificada por sua sigla CDE;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

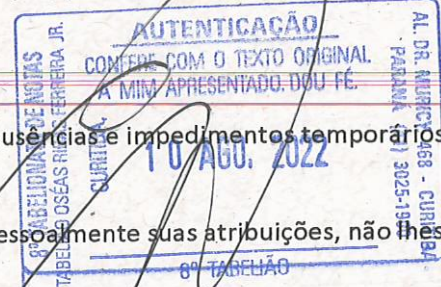
Art. 11. O CDE é o órgão colegiado de direção superior, que detém o poder originário e soberano no âmbito do SEBRAE/PR.

Art. 12. O CDE é composto por 13 (treze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, pessoas físicas capazes civilmente, representantes de cada uma das entidades associadas ao SEBRAE/PR, mencionadas no art. 8º deste Estatuto.

§ 1º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos associados, a quem representarão no CDE, e cumprirão mandato de 4 (quatro) anos, sem remuneração, permitida a recondução, ressalvado o disposto no parágrafo 4º deste artigo.

§ 2º - Os suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas ausências e impedimentos temporários.

§ 3º - Os conselheiros titulares e respectivos suplentes exercerão pessoalmente suas atribuições, não lhes sendo permitido se fazer representar por procuradores ou prepostos.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3000 Curitiba/PR

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

Homologado pelo CDN em 28/07/2022

Secretaria do CDN

§ 4º - Retirada a indicação, pelo associado representado, ou findo o prazo do mandato, cessa, de pleno direito, a participação no CDE do titular e de seu respectivo suplente.

§ 5º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se o conselheiro destituído exercer cumulativamente a presidência do CDE, far-se-á eleição extraordinária para imediato preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 6º - O Presidente do CDE, enquanto detiver a condição de conselheiro titular representante do associado que o indicou, terá um mandato de 4 (quatro) anos consecutivos, sem remuneração, vedada a recondução.

§ 7º - Havendo vacância do cargo de Presidente do CDE, ou impedimento definitivo de seu respectivo titular, reconhecidos pelo órgão, far-se-á eleição extraordinária para preenchimento do cargo, em reunião convocada especialmente para esse fim, para complementação do mandato, observado o prazo previsto no parágrafo 2º do art. 13 deste Estatuto.

§ 8º - Nas hipóteses previstas nos parágrafos 5º e 7º deste artigo, enquanto não for realizada a eleição extraordinária e empossado o eleito, o Vice-Presidente assumirá interinamente a presidência. Não havendo Vice-Presidente, a presidência será temporariamente exercida pelo conselheiro mais antigo ou, no caso de empate, pelo de maior idade.

Art. 13. Compete ao CDE, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos do SEBRAE/PR:

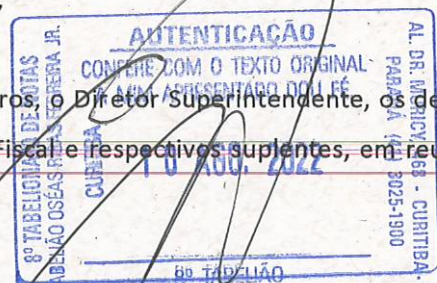
- I. eleger, dentre os conselheiros titulares, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o seu Presidente, em reunião especialmente convocada para esse fim;
- II. eleger, com o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, o Diretor Superintendente, os demais Diretores do SEBRAE/PR e os membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, em reunião especialmente convocada para esse fim;
- III. destituir *ad nutum* ou em decorrência da representação de que trata o parágrafo 7º deste artigo, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião especialmente convocada para esse fim, o Diretor Superintendente, qualquer dos demais Diretores ou qualquer dos membros do Conselho Fiscal, titular ou suplente;

Homologado pelo CDN em 28/07/2022

Secretária do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3005 Curitiba/PR

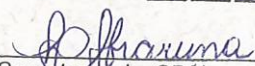
Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.



- IV. aprovar a discriminação das áreas de atuação setorial dos membros da Diretoria Executiva, salvo se esta matéria já estiver contida no Regimento Interno do SEBRAE/PR;
- V. fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, que levará em conta a realidade regional e que não poderá exceder à paga pelo SEBRAE;
- VI. elaborar e aprovar o Regimento Interno do próprio CDE;
- VII. aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal;
- VIII. aprovar o Regimento Interno do SEBRAE/PR;
- IX. decidir sobre as políticas, diretrizes e prioridades de aplicação de recursos, em consonância com as deliberações do CDN para o Sistema SEBRAE;
- X. aprovar o Plano Plurianual e o Orçamento Anual, bem como as alterações que se fizerem necessárias, a serem encaminhados ao CDN para que este, após consolidação e inserção de tais peças nas propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual do Sistema SEBRAE os aprove, observados o Direcionamento Estratégico e as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual definidos pelo CDN;
- XI. aprovar as prestações de contas do SEBRAE/PR, que deverão estar instruídas, no mínimo, com os elementos previstos no parágrafo único do art. 31 deste Estatuto e com os pareceres do Conselho Fiscal e de empresa independente de auditoria;
- XII. designar os representantes do SEBRAE/PR em órgãos colegiados de instituições nacionais, observada a competência de que trata o art. 21, inciso VIII, deste Estatuto;
- XIII. estabelecer, mediante resolução específica, regras sobre o processo de eleição de seu Presidente, do Diretor-Superintendente e demais Diretores e dos membros titulares do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, observadas as normas que a respeito o CDN tiver baixado;
- XIV. aprovar a celebração de acordos, contratos ou convênios, e seus respectivos aditivos, com entidades internacionais ou estrangeiras, podendo tal competência ser delegada à Diretoria Executiva, por meio de Resolução específica, que delimite os valores de alçada para cada competência;



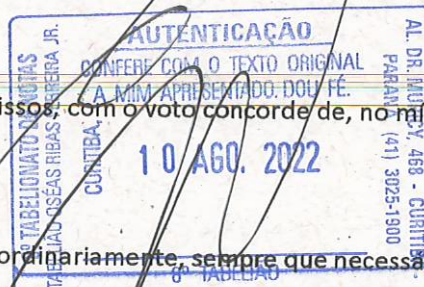
Homologado pelo CDN em 28/07/2022


Secretaria do CDN

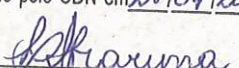
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3005 Curitiba/PR

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

- XV. aprovar viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do próprio CDE, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e convidados, assim como estabelecer normas a respeito dessas viagens, aplicáveis inclusive aos empregados e consultores externos do SEBRAE/PR;
- XVI. aprovar o Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação de desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, bem como aprovar os reajustamentos salariais;
- XVII. aprovar as propostas de alienação ou de oneração de bens imóveis;
- XVIII. decidir sobre a aceitação de doação com encargos;
- XIX. decidir sobre a extinção da entidade e destinação de seus bens, com o voto concorde de, no mínimo, 11 (onze) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;
- XX. decidir sobre os pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, dispondo a respeito da concessão, ou não, de remuneração, quando se tratar de casos de suspensão do contrato de trabalho;
- XXI. fiscalizar a execução das ações, projetos, programas e convênios, a cargo da Diretoria Executiva, propondo os ajustamentos necessários ao atendimento dos objetivos institucionais do SEBRAE, do SEBRAE/PR e das resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE;
- XXII. deliberar sobre a alteração do presente Estatuto, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros, em reunião convocada especialmente para esse fim;
- XXIII. apresentar ao CDN proposições fundamentadas, relacionadas com a integridade, eficácia e ampliação das ações do Sistema SEBRAE;
- XXIV. interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos, com o voto concorde de, no mínimo, 9 (nove) conselheiros.
- § 1º - O CDE reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou de 3 (três) conselheiros.




Homologado pelo CDN em 28/07/2022


Secretária do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3005 Curitiba/PR

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.



§ 2º - As convocações do CDE serão efetuadas por via postal, fax ou meio eletrônico, desde que seja possível confirmar a recepção do instrumento de convocação com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo que, nos casos de eleição de seu Presidente, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, este prazo será de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

§ 3º - As reuniões do CDE serão realizadas com a presença de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros.

§ 4º - As deliberações do CDE serão tomadas pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo quando este Estatuto exigir quorum qualificado.

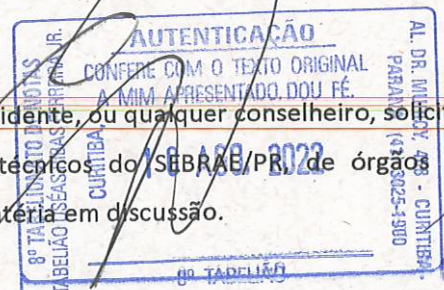
§ 5º - O Presidente eleito do CDE, além do voto normal, terá, no caso de empate nas deliberações, voto de qualidade, salvo naquelas em que este Estatuto exigir quórum qualificado.

§ 6º - Além dos requisitos gerais que tenham sido estabelecidos neste Estatuto, o CDE deverá exigir que os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal comprovem previamente sua experiência técnica e idoneidade moral, mediante a apresentação das informações, certidões e/ou documentos que especificar.

§ 7º - Tendo ciência da prática de atos de improbidade administrativa ou de malversação de recursos da entidade; ou de incapacidade civil; ou de manifesta incompetência gerencial; ou de clara insubordinação às deliberações expressas do CDE ou de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, relativamente aos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, qualquer dos conselheiros poderá representar perante o colegiado, solicitando ao seu Presidente a convocação de reunião, nos termos do inciso III deste artigo, para apreciação da procedência da representação e, se for o caso, para destituição do responsável ou responsáveis.

§ 8º - As deliberações do CDE serão fundamentadas, podendo seu Presidente, ou qualquer conselheiro, solicitar prévia manifestação, escrita ou oral, da Diretoria Executiva, de técnicos do SEBRAE/PR, de órgãos de assessoramento ou de consultores externos do órgão a respeito da matéria em discussão.

§ 9º - O CDE não poderá apreciar propostas a ele submetidas se as mesmas não contiverem os elementos necessários à deliberação, inclusive, se for o caso, a estimativa dos recursos envolvidos.



Homologado pelo CDN em 28/07/2012

Secretária do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-0000 Curitiba/PR

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

§ 10 - Nas hipóteses previstas no parágrafo 7º deste artigo, assegurar-se-á o direito de defesa perante o próprio CDE, em instância única, mediante procedimento próprio, disciplinado pelo órgão, adotando-se como paradigma o que dispuser o Regimento Interno do CDN.

§ 11 - No caso de extinção do SEBRAE/PR, os seus bens serão destinados a entidade sem fins econômicos ou lucrativos, que se dedique a atividades semelhantes e que atenda às condições legais para gozo de imunidade tributária ou, na falta desta, à União.

§ 12 - As licitações promovidas e os contratos firmados pelo SEBRAE/PR reger-se-ão pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, aprovado pelo CDN.

§ 13 - A Auditoria Interna do SEBRAE/PR reportar-se-á funcional e administrativamente ao Presidente do CDE, ou a quem este delegar, sendo de competência exclusiva do Conselho Deliberativo Estadual a aprovação do Plano Anual e o orçamento da Auditoria Interna.

§ 14 - As deliberações do CDE terão natureza assemblear, serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas ou protestos escritos sejam também arquivados na Secretaria do CDE.

§ 15 - O CDE disporá de assessoria ou consultoria especializada, que prestará assistência ao Presidente e demais conselheiros no exame de questões jurídicas, contábeis, administrativas, financeiras ou econômicas sobre as quais o órgão deva se manifestar.

§ 16 - As deliberações do CDE poderão ser objeto de Resolução, subscrita por seu Presidente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO FISCAL



Art. 14. O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento do CDE para assuntos de gestão contábil, patrimonial e financeira.

§ 1º - O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo CDE dentre pessoas físicas capazes civilmente, residentes no País, atendidas as exigências estabelecidas no parágrafo 6º do

Homologado pelo CDN em 28/07/2022

Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3005 Curitiba/PR

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

artigo 13, indicadas pelas entidades associadas ao SEBRAE/PR, com as quais devem possuir vínculo associativo ou empregatício, para o exercício de um mandato de 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração, permitida a recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal são demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, na forma prevista no inciso III do art. 13 deste Estatuto.

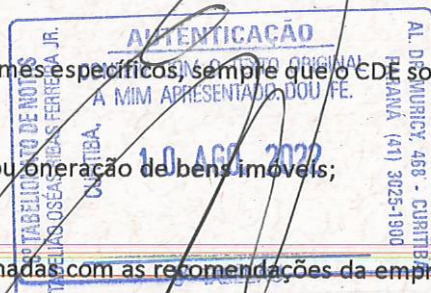
§ 3º - Não pode participar do Conselho Fiscal:

- I. empregado do SEBRAE/PR;
- II. pessoa que tenha assento em outros colegiados do SEBRAE/PR;
- III. pessoa que seja indicada pela entidade associada que detenha a presidência do CDE;
- IV. pessoa que seja cônjuge ou parente dos dirigentes do SEBRAE/PR até o terceiro grau.



Art. 15. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. eleger o seu Presidente;
- II. elaborar proposta de seu Regimento Interno e submetê-la ao CDE;
- III. examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras e prestações de contas anuais do SEBRAE/PR;
- IV. emitir pareceres sobre balancetes de verificação ou realizar exames específicos sempre que o CDE solicitar;
- V. emitir parecer, quando solicitado pelo CDE, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- VI. acompanhar a implementação, se for o caso, de medidas relacionadas com as recomendações da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE e de órgãos de controle externo.



§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano e, em caráter extraordinário, sempre que for convocado pelo Presidente do CDE ou pelo colegiado.

Homologado pelo CDN em 28/07/2022

Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

§ 2º O Conselho Fiscal será subsidiado:

- I. pelas áreas de contabilidade e de auditoria do SEBRAE/PR no acompanhamento de questões inerentes ao controle externo;
- II. pela empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

CAPÍTULO IV

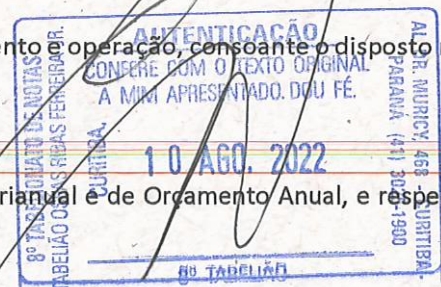
DA DIRETORIA EXECUTIVA



Art. 16. A Diretoria Executiva, órgão colegiado de natureza executiva, é responsável pela gestão administrativa e técnica do SEBRAE/PR.

Art. 17. Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras atribuições cometidas por este Estatuto:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Plano Plurianual, as regras estabelecidas nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual do Sistema SEBRAE, bem como as políticas, diretrizes e prioridades aprovadas regionalmente pelo CDE, assim como as resoluções do CDN e da Diretoria Executiva do SEBRAE, estas últimas no que sejam aplicáveis às ações do SEBRAE/PR;
- II. promover a articulação interinstitucional e definir padrões para as ações de atendimento às microempresas e empresas de pequeno porte;
- III. elaborar a proposta de Regimento Interno do SEBRAE/PR e submetê-lo à aprovação do CDE;
- IV. expedir e cumprir as respectivas normas internas de funcionamento e operação, consoante o disposto neste Estatuto e no que dispuser o Regimento Interno do SEBRAE/PR;
- V. elaborar e submeter à aprovação do CDE propostas de Plano Plurianual e de Orçamento Anual, e respectivas alterações;
- VI. elaborar e submeter à aprovação do CDE, relativamente aos instrumentos de ação administrativa referidos no inciso I deste artigo, os relatórios de acompanhamento e avaliação semestrais;



Homologado pelo CDN em 28/07/2021

Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3226-3005 Curitiba/PR

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

- VII. executar o Orçamento do SEBRAE/PR;
- VIII. aprovar os planos de trabalho e orçamentos das áreas de supervisão de cada uma das diretorias;
- IX. buscar a captação de recursos de fontes não previstas expressamente neste Estatuto, a fim de ampliar as ações do SEBRAE/PR;
- X. submeter à aprovação do CDE a realização de viagens ao exterior de serviço, estudo ou representação, de diretores ou convidados;
- XI. elaborar proposta do Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Quadro de Pessoal, o Plano de Cargos e Salários, os critérios de avaliação e desempenho e os benefícios do SEBRAE/PR, submetendo a matéria ao CDE;
- XII. manifestar-se, quando solicitada, sobre questões da competência do CDE;
- XIII. comunicar ao CDE a ocorrência de irregularidades no SEBRAE/PR;
- XIV. executar atribuições conexas e correlatas que lhe forem confiadas pelo CDE.

Art. 18. A Diretoria Executiva do SEBRAE/PR será composta por 1 (um) Diretor Superintendente e por 2 (dois) Diretores, eleitos pelo CDE para um mandato de 4 (quatro) anos consecutivos, demissíveis *ad nutum* ou em face de representação, de acordo com o inciso III do art. 13 deste Estatuto, conforme o caso, permitida a recondução.

§ 1º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos da Diretoria Executiva, o CDE escolherá o substituto, que completará o mandato.

§ 2º - Nos casos de afastamento temporário, os membros da Diretoria Executiva substituir-se-ão entre si, devendo ser informado a respeito o Presidente do CDE, quando se tratar da substituição do Diretor Superintendente.

Art. 19. O Regimento Interno do SEBRAE/PR definirá as áreas sujeitas à coordenação e supervisão do Diretor Superintendente e dos demais Diretores.



Homologado pelo CDN em 28/07/2022

Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3008 Curitiba/PR

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

Art. 20. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - Excepcionalmente, as reuniões poderão se realizar com a presença de apenas dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor Superintendente, ou quem o estiver substituindo temporariamente, hipótese em que as decisões serão tomadas por unanimidade.

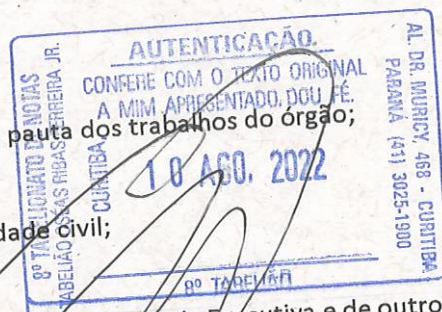
§ 3º - As decisões da Diretoria Executiva serão registradas em ata, podendo esta ser lavrada sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo apenas a transcrição das decisões tomadas, desde que os documentos, os votos, propostas e protestos escritos sejam igualmente arquivados.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

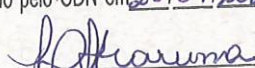
SEÇÃO I DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO ESTADUAL

Art. 21. Compete ao Presidente do CDE:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões do CDE, baixando os atos e resoluções pertinentes;
- II. convocar, preparar e presidir as reuniões do CDE e elaborar a pauta dos trabalhos do órgão;
- III. representar o CDE perante a administração pública e a sociedade civil;
- IV. receber dos conselheiros que integram o CDE, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e de outros órgãos os documentos e propostas passíveis de serem submetidos à apreciação do CDE;
- V. designar, facultativamente, dentre os demais conselheiros titulares do CDE, o Vice-Presidente do colegiado, que, em seus impedimentos temporários e ausências, exercerá, de pleno direito, suas atribuições, ressalvada a prerrogativa de exercer o voto de qualidade de que trata o parágrafo 5º do art. 13;



Homologado pelo CDN em 28/07/2022

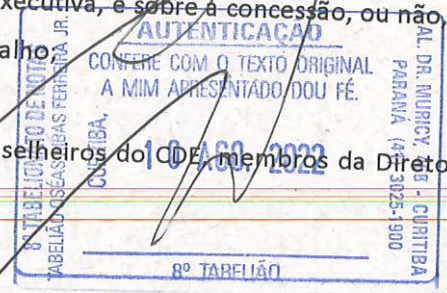

Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDO:
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 50
(41) 3225-3005 Curitiba/PR

Ordem que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última página do documento.



- VI. acompanhar, fiscalizar e orientar as ações a cargo da Diretoria Executiva, exigindo o cumprimento das deliberações do CDE;
- VII. convocar os membros da Diretoria Executiva, técnicos, empregados ou assessores do SEBRAE/PR, consultores ou convidados a participar das reuniões do CDE, para acompanhar seus trabalhos, prestar contas, esclarecer questões, oferecer subsídios, realizar palestras ou apresentar propostas, sugestões, projetos ou pareceres;
- VIII. indicar ao CDE, dentre os dirigentes, servidores ou conselheiros, os representantes do SEBRAE/PR nos órgãos colegiados de instituições nacionais, observado o disposto no inciso XII do art. 13 deste Estatuto;
- IX. autorizar a admissão de pessoal, respeitado o que dispuser o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários aprovados pelo CDE;
- X. designar a Secretaria das reuniões do CDE, dentre os empregados lotados na presidência desse colegiado, e prover as funções de confiança da estrutura de seu gabinete;
- XI. decidir, *ad referendum* do CDE, quando o recomende a urgência, sobre:
 - a. alterações do Orçamento Anual do SEBRAE/PR;
 - b. celebração de acordos, contratos ou convênios e seus respectivos aditivos com entidades internacionais ou estrangeiras;
 - c. pedidos de afastamento temporário dos membros da Diretoria Executiva, e sobre a concessão, ou não, de remuneração quando se tratar de suspensão do contrato de trabalho;
 - d. viagens ao exterior de representação, serviço ou estudo de conselheiros do CDE, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do SEBRAE/PR;
 - e. quaisquer outras situações emergenciais que recomendem decisão cautelar, desde que se trate de matéria relevante, relacionada com a integridade do Sistema SEBRAE e cujo retardamento possa ocasionar dano irreparável ou de difícil reparação.



Homologado pelo CDN em 28/07/2022

Secretária do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR:
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3005 Curitiba/PR

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

§ 1º - As decisões do Presidente do CDE previstas no inciso XI deste artigo serão obrigatoriamente submetidas à homologação do CDE na primeira reunião subsequente às mesmas.

§ 2º - Caso as decisões mencionadas no parágrafo anterior sejam revogadas ou alteradas pelo CDE, somente poderá ocorrer mediante o voto concorde de, no mínimo, 7 (sete) conselheiros, caberá ao colegiado regular as relações jurídicas delas decorrentes.

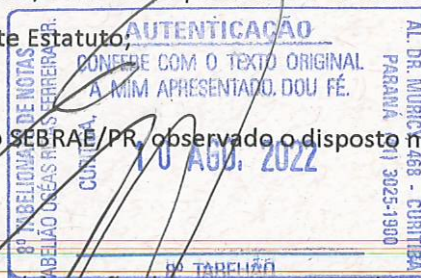


SEÇÃO II

DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

Art. 22. Compete ao Diretor Superintendente:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. baixar os atos e resoluções aprovados pela Diretoria Executiva;
- IV. coordenar as ações operacionais desenvolvidas nas áreas de atuação setorial dos demais Diretores;
- V. decidir sobre a demissão e demais atos de movimentação de pessoal, bem como processar a admissão, neste caso observados o art. 13, inciso XVI, e o art. 21, inciso IX, deste Estatuto;
- VI. prover as funções de confiança previstas na estrutura operacional do SEBRAE/PR, observado o disposto nos incisos IX e X do art. 21 deste Estatuto;
- VII. supervisionar e coordenar, em conjunto com os demais Diretores, a elaboração das propostas que devam ser submetidas ao CDE, em especial as previstas nos incisos VIII, X, XI, XVI e XVII do art. 13 deste Estatuto;
- VIII. representar o SEBRAE/PR, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ressalvados os casos em que o Estatuto exija a assinatura de outro Diretor;



Homologado pelo CDN em 28/07/2022

Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

Certifico que o seio de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

- IX. assinar, em conjunto com outro Diretor, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e quaisquer instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receita, na prestação de garantia ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos.

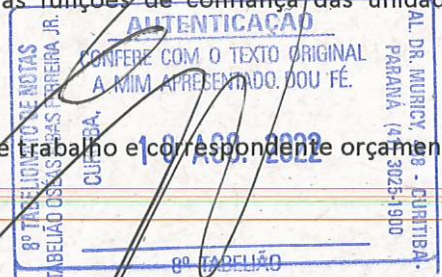
Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor Superintendente poderá delegar suas atribuições a outros Diretores ou a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

SEÇÃO III
DOS DIRETORES



Art. 23. Compete aos Diretores:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as políticas, diretrizes e prioridades emanadas do CDN e do CDE, as decisões de seus Presidentes, além das resoluções e decisões do CDN, as resoluções do CDE, da Diretoria Executiva do SEBRAE e do próprio SEBRAE/PR, nos termos do art. 17 deste Estatuto;
- II. participar das reuniões da Diretoria Executiva, podendo solicitar ao Diretor Superintendente que as convoque;
- III. planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar e avaliar as ações das unidades funcionais sob sua supervisão;
- IV. indicar ao Diretor Superintendente as pessoas que exercerão as funções de confiança das unidades funcionais sob sua supervisão;
- V. submeter à apreciação da Diretoria Executiva o seu plano anual de trabalho e correspondente orçamento, bem como suas eventuais alterações;
- VI. apresentar à Diretoria Executiva o relatório de acompanhamento semestral das unidades funcionais sob sua supervisão;
- VII. acompanhar a execução físico-financeira do Orçamento Anual do SEBRAE/PR;



Homologado pelo CDN em 28/07/2022

Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3005 Curitiba/PR

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

- VIII. assinar, em conjunto com o Diretor Superintendente, convênios, contratos, ajustes, cheques, títulos de crédito e demais instrumentos que importem na realização de despesa, na captação de receitas, na prestação de garantias ou na compra, alienação ou oneração de bens e direitos;
- IX. substituir o Diretor Superintendente, nos casos de afastamento ou impedimento temporário, observado o disposto no art. 18, parágrafo 2º, deste Estatuto.

Parágrafo único - Excepcionalmente, com base em decisão colegiada da Diretoria Executiva, o Diretor poderá delegar suas atribuições a ocupantes de funções de confiança, sem prejuízo de sua responsabilidade.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E REGIME FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 24. Constituem patrimônio do SEBRAE/PR, além dos bens e direitos e eventualmente pertencentes ao extinto CEAG, os bens doados à entidade ou por ela adquiridos por força de suas atividades, bem como os resultados econômico-financeiros que venham a ser obtidos.

Art. 25. O SEBRAE/PR goza de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação a seus associados.

Art. 26. Os bens e direitos do SEBRAE/PR destinar-se-ão exclusivamente à consecução de seus objetivos, admitida a utilização de uns e outros para obtenção de rendimentos, que serão obrigatoriamente aplicados nas atividades e finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS RENDIMENTOS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 27. Constituem rendimentos do SEBRAE/PR:

Homologado pelo CDN em 28/07/2021

Secretária do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3900 Curitiba/PR

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.



- I. os valores que lhe sejam transferidos pelo SEBRAE, oriundos da arrecadação do adicional às alíquotas das contribuições sociais relativas às entidades de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.318, de 30 de dezembro de 1986, conforme estabelecido no art. 8º, § 3º, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e alterações posteriores, e em outras fontes de receita;
- II. as subvenções e auxílios financeiros;
- III. o produto da prestação dos seus serviços e da venda de produtos;
- IV. o produto da aplicação dos seus bens patrimoniais e financeiros;
- V. as doações recebidas; e;
- VI. outras rendas de origens diversas.



Art. 28. Os recursos do SEBRAE/PR, seja qual for sua natureza, independentemente da fonte, serão aplicados integralmente na manutenção de seus objetivos institucionais, vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, de suas rendas e de eventuais saldos, superávits ou resultados, a qualquer título.

Art. 29. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 30. As propostas de Orçamento Anual e de Plano Plurianual deverão ser apresentadas pela Diretoria Executiva ao CDE, dentro do prazo fixado pelo CDN nas Diretrizes para Elaboração do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.

Art. 31. A prestação de contas anual, elaborada pela Diretoria Executiva, será encaminhada ao CDE, para apreciação, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal e da empresa de auditoria independente que presta serviços ao Sistema SEBRAE.

Parágrafo único - A prestação de contas prevista no caput deverá conter:

- I. relatório de gestão estratégica;
- II. relatório de gestão administrativa;



Homologado pelo CDN em 28/07/2022

Secretaria do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-9905 Curitiba/PR

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

- III. balanço patrimonial;
- IV. demonstração do resultado do exercício;
- V. demonstrativos da execução orçamentária;
- VI. demais peças exigidas pelo Tribunal de Contas da União.



TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 32. O Presidente e os demais membros do CDE, os membros do Conselho Fiscal, o Diretor Superintendente, os Diretores e os membros da administração superior do SEBRAE/PR não são responsáveis, isolada ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade.

Art. 33. O Presidente e os demais membros do CDE e os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 34. É vedado aos membros do CDE ocupar cargos na Diretoria Executiva e vice-versa.

§ 1º - Não podem participar do CDE empregado do SEBRAE/PR, cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros da Diretoria Executiva.

§ 2º - Não podem participar da Diretoria Executiva cônjuge ou parente até terceiro grau de seus membros ou de membros do CDE.

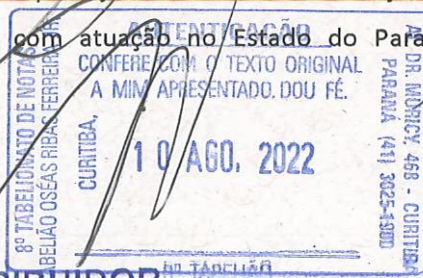
Art. 35. Para fins de ajustamento ao que deliberar o CDN, nos termos do art. 35 do Estatuto do SEBRAE, o presente Estatuto deverá ser alterado para possibilitar a inclusão, no quadro de associados do SEBRAE/PR, com direito à participação no CDE, de 3 (três) entidades cujos estatutos prevejam como exclusivo objeto a representação das microempresas e empresas de pequeno porte, com atuação no Estado do Paraná, respectivamente nas seguintes áreas:

- I. da indústria;
- II. do comércio e serviços; e
- III. da produção agrícola.

ajudado pelo CDN em 28/07/2022

Representante do CDN

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3005 Curitiba/PR



Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

§ 1º - Na hipótese de que trata este artigo, caso sejam admitidos os associados ali referidos, o quorum mínimo para realização das reuniões e os diversos tipos de quorum qualificado de votação do CDE, conforme previsto neste Estatuto, serão adaptados ao número de 15 (quinze) membros daquele colegiado, mantidas as mesmas proporções estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º - A adaptação de que trata o parágrafo anterior poderá ser efetuada por Resolução do CDE.

§ 3º - Caso se apure, em face da adaptação de que trata o § 1º deste artigo, números fracionados, a Resolução adotará os números inteiros imediatamente superiores àqueles.

Art. 36. O funcionamento e a estrutura operacional do SEBRAE/PR serão estabelecidos no seu Regimento Interno e aprovados pelo Conselho Deliberativo Estadual, por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 37. O regime jurídico dos empregados do SEBRAE/PR é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 38. Este Estatuto, após sua aprovação pelo CDE, será averbado no cartório competente e enviado à homologação pelo CDN.



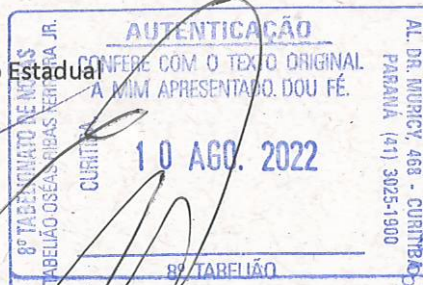
Curitiba, 03 de junho de 2022.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR



FERNANDO MORAES

Presidente do Conselho Deliberativo Estadual



MAURICIO MIYAKE

Gerente Jurídico

OAB/PR nº 47.366

8º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA
Oséas Ribas Ferreira Junior, Alameda Doutor Muricy, 468 - Centro - Curitiba/PR
Fone: (41) 3025-1900 - CEP: 80010-120
contato@oitavotabelionato.com.br | www.oitavotabelionato.com.br

Selo Digital: F397XK8qzJOMa2eANrVAOr05i
consulte em selo.funarpen.com.br

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[AorRtU01]-FERNANDO MAURICIO DE MORAES

Em testemunho da verdade
Curitiba, 14 de Junho de 2022
MARIO EDUARDO KOLOKOVSKI
ESCREVENTE

Autenticado o selo de
curitiba
afixado na última
do documento.

Homologado pelo CDN em 28/07/2022

Secretaria do CDN

8º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA
Oséas Ribas Ferreira Junior, Alameda Doutor Muricy, 468 - Centro - Curitiba/PR
Fone: (41) 3025-1900 - CEP: 80010-120
contato@oitavotabelionato.com.br | www.oitavotabelionato.com.br

Selo Digital: F397XK8qzJOMa2eANrVAOr05i
consulte em selo.funarpen.com.br

Reconheço e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[Maobi2]-MAURICIO MIYAKE

Em testemunho da verdade
Curitiba, 24 de Junho de 2022
PAULO ROBERTO KOLOKOVSKI
ESCREVENTE



1

SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lsrtdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB N° 994.174
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N° 1.199.447
AVERBADO A MARGEM DO N° DE ORDEM 12.586 Livro "A"
Curitiba-PR, 11 de julho de 2022
Emolumentos: R\$24,60(VRC 300.00) Funrejus: R\$9,92 ISSQN R\$0,98
FUNDEP: R\$1,23 Selo: R\$1,50 Total: R\$38,25



José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balieiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo
SELO DIGITAL N° 1306MWVqdddVMa27h66G13et

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3906 Curitiba/PR

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUÍDO SOB N° 125-3116
AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: F375e.JCq9C.ko7a2-HoEA7.sumA9
<https://selo.funarpen.com.br>



CUSTAS

Lei Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib
IIa, III, IV e nota 2. Cobrança selo em
cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,246

- DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$20,62
- AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 7,67
- SELO R\$ 2,98 Curitiba, 24/06/2022

8º TABELIONATO DE NOTAS
LUCIANO OSAS RIBEAS FERREIRA JR.
CURITIBA
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O TEXTO ORIGINAL
A MIM APRESENTADO, DOU FÉ.
10 ABO. 2022
H5 TABELIÃO

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO
FUNARPEN
Instrumento de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
JG39570



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR
CNPJ: 75.110.585/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:03:27 do dia 18/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/01/2023.

Código de controle da certidão: **0C42.CA66.23EC.B67F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.969.970

CNPJ: 75.110.585/0001-00

Nome: SERV DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA - SEBRAE/PR

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 07:53 do dia 18/10/2022.

Código de autenticidade da certidão: BA98D732C8CC44554A0013278D766A9BB9

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 16/01/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ -
SEBRAE/PR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.110.585/0001-00
Certidão nº: 29710337/2022
Expedição: 09/09/2022, às 09:26:30
Validade: 08/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.110.585/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.110.585/0001-00

Razão Social: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA

Endereço: R CAETE 150 / PRADO VELHO / CURITIBA / PR / 80220-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/10/2022 a 28/11/2022

Certificação Número: 2022103002191808580900

Informação obtida em 04/11/2022 09:34:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE**

Estado do Paraná

CNPJ: 95.719.449/0001-10

Endereço: Rua Tocantins - 600

Telefone: (45) 3257-1268

CEP: 85.988-000

Cidade: Entre Rios do Oeste

Pág 1 / 9

CONTRATO 72/2022**CONTRATO Nº 72/2022**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 72/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE/PR E A ENTIDADE **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR**, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 20/2022.

O **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tocantins, nº 600 Centro, na cidade de Entre Rios do Oeste/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.449/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **Ari Aloísio Maldaner**, portador do CPF/MF sob número 284.861.709-82, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR**, Entidade Associativa de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.110.585/0001-00, com sede na Rua Caeté, nº 150 Prado Velho, na Cidade de Curitiba-PR, CEP 80.220-300, neste ato representado pelo Senhor **Augusto Cesar Stein**, Gerente Regional SEBRAE/PR, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 900.318.069-53, denominado de CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 90/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de DISPENSA Nº 20/2022.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná – SEBRAE-PR visando a implantação do Programa de Subsídio de Juros de Entre Rios do Oeste-PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA- PREÇO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 31/05/2022 e encerramento em 31/05/2023.

Item	Serviço	Unidade	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	53329 - Implantação do Programa Juro Zero – Subsídio de Juros e Aporte em Garantidora de Crédito. 1 - Elaboração de proposta ao município para implementação do programa. 2 - Alinhamento de informações quanto à demanda local. 3 - Busca de informações em municípios que já implementaram políticas semelhantes e instituições financeiras que estão operacionalizando. 4 - Alinhamento destas informações com a demanda local. 5 - Pesquisa em legislações já implementadas por outros municípios. 6 - Acompanhamento das negociações com instituições financeiras e Garantioeste. 7 - Construção do Projeto de Lei que cria o programa de acordo com a demanda local. 8 - Acompanhar Alinhamento do projeto construído com os atores envolvidos. 9 - Ajustes e adequações no projeto de acordo com o alinhamento. 10 - Construção de decreto de regulamentação. 11 - Acompanhar alinhamento do decreto com os atores envolvidos. 12 - Ajustes e adequações no decreto de acordo com o alinhamento. 13 - Apoio na construção do edital de credenciamento de instituições financeiras para operacionalizar a política de subsídio de juros. 14 - Apoio na construção do termo de cooperação técnica e financeira com a Garantioeste.	Serviço	01	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
Total					R\$ 20.000,00

Este documento foi assinado eletronicamente por Elisângela Rosa e Augusto Cesar Stein. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código C6BB-1C25-B8AD-2F14.

ARI
ALOÍSIO
MALDANER
170982
:284861709
15 11 00-03100

Assinado de forma
e digital por ARI
ALOÍSIO
MALDANER
170982
:284861709
15 11 00-03100

Este documento foi assinado eletronicamente por Elisângela Rosa e Augusto Cesar Stein. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código C6BB-1C25-B8AD-2F14.


MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Pág 2 / 9

Estado do Paraná

CNPJ: 95.719.449/0001-10

Endereço: Rua Tocantins - 600

Telefone: (45) 3257-1268

CEP: 85.988-000

Cidade: Entre Rios do Oeste

CONTRATO 72/2022

2.2 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

2.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Dotação: 893
Órgão: Secretaria de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico
Unidade: Gabinete do Secretário
Ação: 2122 – Manutenção Da Secretaria De Industria Comercio E Desenvolvimento Econômico

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FTGS e trabalhista), ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Este documento foi assinado eletronicamente por Elisângela Rosa e Augusto Cesar Stein. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código C6BB-1C25-B8AD-2F14.

Este documento foi assinado eletronicamente por Elisângela Rosa e Augusto Cesar Stein. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código C6BB-1C25-B8AD-2F14.

ARI
ALOISIO
MALDANE
R:2848617
0982

Assinado de
forma digital por
ARI ALOISIO
MALDANE:2848
6170982
Data: 2022.05.14
15:13:24 -03'00'


MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ: 95.719.449/0001-10

Endereço: Rua Tocantins - 600

Telefone: (45) 3257-1268

CEP: 85.988-000

Cidade: Entre Rios do Oeste

CONTRATO 72/2022
5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. A contratada deverá executar o objeto, conforme legislação vigente, garantindo produtos de qualidade e dentro das normas estabelecidas no termo de referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. A aquisição dos serviços será feita de forma única e global;

6.2. Os serviços serão recebidos nas datas agendadas para este fim pelos servidores indicados, permanecendo estes como responsáveis pela avaliação e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta da contratada;

6.3. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar falhas ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

6.4. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do serviço deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros;

6.5. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas à execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários;

6.6. Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento;

6.7. Após verificado e aprovado o objeto a Secretaria solicitante atestará o recebimento definitivo do objeto mediante termo circunstanciado a posto e anexado na Nota Fiscal/Fatura ou recibo, após a constatação da adequação do objeto recebido às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, inclusive quanto à quantidade e qualidade;

6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.9. Definitivamente, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado a posto e anexado na Nota Fiscal/Fatura ou recibo, após a constatação da adequação do objeto recebido às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, inclusive quanto à quantidade e qualidade.

6.10. O recebimento provisório será dispensado nos seguintes casos:

6.11. Compra de pequeno valor entregue diretamente no órgão solicitante, desde que o objeto não se componha de aparelhos ou equipamentos sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade;

6.12. Os serviços que, em razão de suas características, tornam possível a aferição de qualidade e quantidade no mesmo ato da entrega.

6.13. Ocorrendo às hipóteses previstas no item anterior, o recebimento será definitivo e imediato.

6.14. Após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal/Fatura será encaminhada para os procedimentos que culminam no pagamento à empresa contratada.

6.15. Constatando que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste Contrato, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda a notificando para que efetue a troca dentro do menor prazo possível.

6.16. O fornecedor está sujeito à fiscalização dos serviços no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o serviço, caso o mesmo não seja executado em condições satisfatórias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência


MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Pág 4 / 9

Estado do Paraná

CNPJ: 95.719.449/0001-10

Endereço: Rua Tocantins - 600

Telefone: (45) 3257-1268

CEP: 85.988-000

Cidade: Entre Rios do Oeste

CONTRATO 72/2022

desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no processo e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço e relatórios fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no processo e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Fornecer os arquivos editáveis que constam em anexo a este processo, de forma digital para a Contratada;

8.4. Coletar o prévio e expresso consentimento dos titulares de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados brasileira, caso o uso destes dados, na execução dos trabalhos, torne-se indispensável;

8.5. Efetuar o adequado tratamento de dados pessoais, eventualmente coletados, com base em legítimo interesse e para o estrito cumprimento do objeto do contrato, em cumprimento à LGPD.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no processo com absoluta diligência e perfeição, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. Comunicar à Administração do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.1.3. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 01 (um) dia para a realização dos ensaios, testes e entrega de relatórios, assim como as mudanças de datas ou demais imprevistos;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.1.6. Os acréscimos, supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento do objeto ora contratado

9.1.7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

9.1.8. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo fiel cumprimento das obrigações pertinentes aos serviços objeto deste Contrato, assim como arquivos em anexo a este processo;

Este documento foi assinado eletronicamente por Elisângela Rosa e Augusto Cesar Stein.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraep.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código C6BB-1C25-B8AD-2F14.

ARI
ALOISIO
MALDANE
R:2848617
0982

Assinado de
forma digital por
ARI ALOISIO
MALDANE
6170982
Data: 2022.06.14
15:13:58 -03'00'

Este documento foi assinado eletronicamente por Elisângela Rosa e Augusto Cesar Stein. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraep.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código C6BB-1C25-B8AD-2F14.

**MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE**

Estado do Paraná

CNPJ: 95.719.449/0001-10

Endereço: Rua Tocantins - 600

Telefone: (45) 3257-1268

CEP: 85.988-000

Cidade: Entre Rios do Oeste

Pág 5 / 9

000080

CONTRATO 72/2022

- 9.1.9. A CONTRATADA fica ciente que o acompanhamento será através do Departamento de Engenharia da Prefeitura, que se encarregará de repassar as orientações para a realização do mesmo;
- 9.1.10. A CONTRATADA se responsabiliza pela mobilização, desmobilização, fornecimento de todo o material, ferramentas, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam, em perfeitas condições, e mão de obra especializada para execução das obras;
- 9.1.11. Deve fornecer instalações necessárias para a utilização e guarda dos equipamentos e para pessoal que estiver a serviço da obra;
- 9.1.12. Fica responsável pela limpeza dos resíduos gerados pela execução dos serviços;
- 9.1.13. A CONTRATADA fica responsável em fornecer ART/CREA da execução dos serviços;
- 9.1.14. A CONTRATADA deverá seguir as instruções dos testes de sondagem e percolação conforme anexos deste termo;
- 9.1.15. A CONTRATADA, em relação aos furos de sondagem deverá executar com trado de 0,20 m de diâmetro até uma profundidade mínima de 3,00 m e deverão abranger uniformemente o terreno;
- 9.1.16. Deverá ser apresentado o perfil geológico dos furos de sondagem, conforme modelo anexo;
- 9.1.17. Deverá ser apresentado um relatório de sondagem, aonde o responsável técnico deverá necessariamente indicar a solução mais adequada para as fundações das casas, conforme modelo anexo;
- 9.1.18. Deverá ser apresentado um croqui com a localização dos furos de sondagem, conforme modelo anexo;
- 9.1.19. A CONTRATADA fica responsável em fornecer o relatório fotográfico dos serviços realizados;
- 9.1.20. A CONTRATADA, em relação aos testes de percolação deverá executar os ensaios conforme a NBR 7229/83 da ABNT;
- 9.1.21. Para cada teste deverá ser apresentado o resultado gráfico do ensaio de capacidade de absorção do solo, e o respectivo coeficiente de infiltração, conforme modelo em anexo;
- 9.1.22. Deverá ser apresentado um relatório de percolação (conforme modelo), aonde o responsável técnico informará:
- 9.1.23. - A topografia do terreno;
- 9.1.24. - O tipo de vegetação;
- 9.1.25. - O resultado do teste, definindo em função da capacidade de absorção do solo o sistema de coleta de esgoto a ser utilizado (fossa séptica/sumidouro ou rede de esgoto/tratamento);
- 9.1.26. Deverá ser apresentado um croqui com a localização das valas de percolação;
- 9.1.27. Deverá obrigatoriamente acompanhar o Relatório a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.), constando o serviço executado;
- 9.1.28. 5.2. Na execução do contrato, fica a CONTRATADA, ciente que é expressamente vedada:
- 9.1.29. 5.2.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 9.1.30. 5.2.2. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo por expressa autorização da CONTRATANTE.
- 9.1.31. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DECIMA - DA CESSÃO

10.1. Este contrato deverá ser executado diretamente pelo SEBRAE/PR, vedada sua cessão ou subcontratação sem prévia autorização do MUNICÍPIO, sendo permitido ao SEBRAE/PR a utilização de profissionais e empresas credenciadas junto ao Sistema de Gestão de Credenciados - SGEN ou contratadas por meio de procedimentos administrativos internos e em conformidade com seu regulamento de contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 11.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

Este documento foi assinado eletronicamente por Elisângela Rosa e Augusto Cesar Stein. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código C6BB-1C25-B8AD-2F14.

ARI
ALOISIO
MALDANE
R:2848617
0982

Assinado de
forma digital por
ARI ALOISIO
MALDANE 2848
6170982
Dados:
2022.06.14
15:44:53 -03'00'

Este documento foi assinado eletronicamente por Elisângela Rosa e Augusto Cesar Stein. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código C6BB-1C25-B8AD-2F14.


MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ: 95.719.449/0001-10

Endereço: Rua Tocantins - 600

Telefone: (45) 3257-1268

CEP: 85.988-000

Cidade: Entre Rios do Oeste

CONTRATO 72/2022

11.1.5. cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;ii) **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;iv) **Sanção de Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

11.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05

Este documento foi assinado eletronicamente por Elisângela Rosa e Augusto Cesar Stein.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraep.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código C6BB-1C25-B8AD-2F14.

ARI
ALOISIO
MALDANE
R:2848617
0982

Assinado de
forma digital por
ARI ALOISIO
MALDANE
17098
Data: 2022.06.14
15:14:32 -0300

Este documento foi assinado eletronicamente por Elisângela Rosa e Augusto Cesar Stein.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraep.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código C6BB-1C25-B8AD-2F14.



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Pág 7 / 9

Estado do Paraná

CNPJ: 95.719.449/0001-10

Endereço: Rua Tocantins - 600

Telefone: (45) 3257-1268

CEP: 85.988-000

Cidade: Entre Rios do Oeste

CONTRATO 72/2022

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

11.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Entre Rios do Oeste, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Este documento foi assinado eletronicamente por Elisângela Rosa e Augusto Cesar Stein.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código C6BB-1C25-B8AD-2F14.

ARI
ALOISIO
MALDANE
R:2848617
0982

Assinado de
forma digital por
ARI ALOISIO
MALDANE R:2848
6170982
Dados:
2022.06.14
15:14:57-03:00

Este documento foi assinado eletronicamente por Elisângela Rosa e Augusto Cesar Stein. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código C6BB-1C25-B8AD-2F14.



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

CNPJ: 95.719.449/0001-10

Endereço: Rua Tocantins - 600

Telefone: (45) 3257-1268

CEP: 85.988-000

Cidade: Entre Rios do Oeste

Pág 8 / 9

000083

CONTRATO 72/2022

11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1990, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Este documento foi assinado eletronicamente por Elisângela Rosa e Augusto Cesar Stein.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código C6BB-1C25-BBAD-2F14.

ARI
ALOISIO
MALDAN
ER:28486
170982

Assinado de
forma digital
por ARI ALOISIO
MALDANER 284
86170982
Data:
2022.06.14
15:15:10 -03'00'

Este documento foi assinado eletronicamente por Elisângela Rosa e Augusto Cesar Stein.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código C6BB-1C25-BBAD-2F14.


MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Pág 9 / 9

Estado do Paraná

CNPJ: 95.719.449/0001-10

Endereço: Rua Tocantins - 600

Telefone: (45) 3257-1268

CEP: 85.988-000

Cidade: Entre Rios do Oeste

CONTRATO 72/2022
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da comarca de Marechal Cândido Rondon/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Entre Rios do Oeste/PR, 31 de maio de 2022.

ARI ALOISIO Assinado de forma digital
por ARI ALOISIO
MALDANER:2 MALDANER:28486170982
8486170982 Dados: 2022.06.14
15:16:05 -03'00'

Município de Entre Rios do Oeste
Contratante

Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas
do Estado do Paraná – SEBRAE/PR
Contratado

Elisangela Rosa
Consultora Sebrae

Augusto Cesar Stein
Gerente da Regional

TESTEMUNHAS:

Este documento foi assinado eletronicamente por Elisangela Rosa e Augusto Cesar Stein. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código C6BB-1C25-B8AD-2F14.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/C6BB-1C25-B8AD-2F14> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C6BB-1C25-B8AD-2F14



Hash do Documento

1659032F62DD4AA3D2973E3B7664184B9844886DC61716957FE98F9CA42A279E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/06/2022 é(são) :

ELISANGELA ROSA - 787.518.889-04 em 14/06/2022 14:40 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Jun 14 2022 14:40:22 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 201.44.246.158

Assinatura:

Hash Evidências:

8AD6A88DCF13852C325DBE965504C37C948F85C5E8BA6966AE3E013A21EF889E

Augusto Cesar Stein - 900.318.069-53 em 09/06/2022 16:51 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

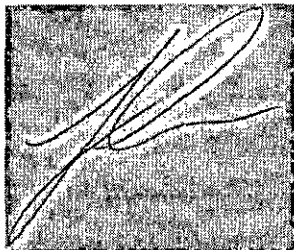
Evidências

Client Timestamp Thu Jun 09 2022 16:51:26 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.4557498 Longitude: -49.2511995 Accuracy: 997.6165038946131

IP 201.44.246.158

Assinatura:



Hash Evidências:

64015FBF8D870435B933073AF0854C2E5231EFB02862B833245BD37CCF64AC26





000087 ~~000076~~
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rios do Oeste - PR

EXTRATO DE CONTRATOS

Nº DO CONTRATO: 72/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA Nº 20/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ – SEBRAE/PR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR

VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SUBSÍDIO DE JUROS DE ENTRE RIOS DO OESTE-PR.

VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: DE 31/05/2022 A 31/05/2023.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. ENTRE RIOS DO OESTE/PR, EM 31 DE MAIO DE 2022.


ARI ALOISIO MALDANER
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE - PR

Lei Municipal 1838 de 16 de abril de 2013

QUINTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 2022

ANO: X

EDIÇÃO Nº: 2211

04 Página(s)

www.entreriosdoeste.pr.gov.br

CAPÍTULO 6 – DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 19 - A Comissão Julgadora será composta por no mínimo cinco e no máximo nove jurados convidados pela Comissão Organizadora.

Art. 20 - A Comissão Julgadora conferirá, a critério de avaliação, uma nota gradual entre a mínima de 50 (cinquenta) pontos e a máxima de 100 (cem) pontos.

Art. 21- Serão selecionadas as 03 (três) candidatas que obtiverem maior número de pontos de acordo com a performance em traje de banho e de gala somando-se os critérios:

- Beleza;
- Postura;
- Desenvoltura;
- Elegância;
- Simpatia;
- Naturalidade;

Art. 22- Em caso de empate, o desempate será através da maior nota verificada na seguinte ordem:

- Desfile em traje de gala – Beleza Estética.
- Desfile em traje de banho – Beleza Estética.
- Desfile em traje de gala – Postura, Desenvoltura e Elegância.
- Desfile em traje de banho – Postura, Desenvoltura e Elegância.
- Desfile em traje de gala – Simpatia e Naturalidade.
- Desfile em traje de banho – Simpatia e Naturalidade.

Parágrafo Único – Persistindo o empate, será classificada que tiver mais idade.

Art. 23- A Miss Simpatia será eleita pelas próprias candidatas, em cotação secreta e o resultado será dado a conhecer na noite do concurso.

Art. 24 - Poderá ser eleita Miss Fotogenia, por voto popular, através de link, disponibilizado no site da prefeitura; ficando a critério da CCD do ano em questão a realização ou não deste ato.

CAPÍTULO 07 – DA PREMIAÇÃO

Art. 25- No ano de 2022 receberão premiação especial às três primeiras colocadas, Miss Fotogenia e Miss Simpatia, CONFORME SEGUE:

- Miss Entre Rios do Oeste = Poupança no valor de R\$ 5.000,00;
- 1ª princesa = Poupança no valor de R\$ 3.000,00;
- 2ª princesa = Poupança no valor de R\$ 2.000,00;
- Miss Simpatia = Poupança no valor de R\$ 1.000,00;
- Miss Fotogenia = Poupança no valor de R\$ 1.000,00.

Art. 26- A finalista que alterar seu estado civil, engravidar ou morar em outro município durante o período do seu reinado, será substituída pela candidata que obteve a classificação seguinte e possuir características elencadas pelos artigos 3º e 5º.

Art. 27- A decisão da Comissão Julgadora será soberana e irrecorrível, não cabendo qualquer tipo de recurso contra o resultado do julgamento.

CAPÍTULO 08 – DO CÔMPUTO DE VOTOS

Art. 28 - A Comissão de Cômputo de Votos será formada por 03 (três) membros e nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 29 - O Presidente da Comissão de Cômputo de Votos será escolhido pela Comissão Organizadora do Concurso, entre os membros que a compõem.

Art. 30 - As notas oferecidas pela Comissão Julgadora serão somadas e registradas no mapa geral de notas pela Comissão de Cômputo de Votos.

Art. 31 - A Comissão de Cômputo de Votos, por seu Presidente, é a única que será competência para liberar os resultados do concurso à Comissão Organizadora.

Art. 32 - As despesas decorrentes da participação da Miss Entre Rios eleita, em concursos de beleza regionais, bem como nos concursos oficiais de Miss Paraná e/ou Miss Brasil estarão à cargo do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com o interesse da Administração Municipal.

Art. 33- Ao se inscrever, a candidata assume o compromisso de que, se classificada entre os 03 (três) primeiros lugares, deverá estar disponível, quando solicitada para fotos, entrevistas, eventos dentro e fora do Município, sem cobrança de cachê.

Art. 34 - A coordenação geral do concurso está a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura do Município de Entre Rios do Oeste.

Art. 35 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos, em última instância, pela Comissão Organizadora.

Prefeitura de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 02 de Junho de 2022.

ARI ALOISIO MALDANER
Prefeito

ERRATA

Na publicação da Portaria 195/2022, de 01 de Junho de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico, dia 01 de Junho de 2022, Edição 2210, Página 01, onde LEU-SE:

MEIO DE LOCOMOÇÃO: Veículo Logan, Placas BEK4F72

LE-SE:

MEIO DE LOCOMOÇÃO: Veículo Ambulância Placas BEK4F72

ARI ALOISIO MALDANER
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REFERENTE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2022 - PROCESSO Nº 56/2022

REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa do ramo com vistas à futura e eventual para o fornecimento de Lousas Integrada Display e Serviço de capacitação para o uso na Escola Municipal Presidente Médici, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e demais anexos e peças técnicas integrantes do processo.

O Município de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, torna a público que:

Fica homologado o procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto à empresa abaixo relacionadas, para a plena consolidação do previsto neste Certame e depois de cumpridas as formalidades legais.

Nome do Fornecedor	CNPJ do Fornecedor	Lote	Valor Total do Fornecedor
B2G COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LIMITADA	38.179.851/0001-16	01	R\$ 470.700,00

Registre-se e Publique-se. Entre Rios do Oeste-PR, em 02 de Junho de 2022.

ARI ALOISIO MALDANER
PREFEITO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº. 28/2022 – PROCESSO Nº 92/2022

OBJETO: Contratação de empresa para realização de teatro violência digital e cyberbulling.

FUNDAMENTO LEGAL: Caput do art. 25 inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADA: GUSTAVO MOLOGNE DE OLIVEIRA – ME, inscrita no CNPJ nº 33.643.052/000135.

RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE: O valor a ser gasto pela contratação está de acordo com a Lei nº 8.666/93, Caput do, Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até o dia 31 de agosto de 2022.

Publique-se: Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, 02 de Junho de 2022.

ARI ALOISIO MALDANER
PREFEITO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2022 - PROCESSO Nº 89/2022

TRATA-SE DE PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDEADAS REGIONALMENTE, ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO*.

O Município de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, torna público que fará realizar a licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, cujo o objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada no ramo, visando o fornecimento de tubos de concreto, para o conforme as necessidades da municipalidade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e no termo de referência

Data da sessão: 20 de junho de 2022

Horário: 08:30 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pr-br/>

Modo de Disputa – Aberto

Edital: O Instrumento Convocatório, relação dos documentos para os participantes e demais informações complementares serão fornecidas em horário normal de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, de segunda à sexta-feira, junto a Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Entre Rios do Oeste ou pelo e-mail setorcompras.er@hotmail.com ou Junto ao Site do Município de Entre Rios do Oeste (entreriosdoeste.atende.net), na aba do "Fornecedores", link "Consulta de Licitações" ou Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br.

ARI ALOISIO MALDANER
PREFEITO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT
A Prefeitura Municipal de Entre Rios do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.entreriosdoeste.pr.gov.br

Rua Tocantins, 600, Centro
CEP 85.988-000
Fone/Fax: (45) 3257-1268
E-mail: gabinete_pmero@outlook.com

RESOLUÇÃO DIREX Nº 15/2022

A Diretoria Executiva do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - Sebrae/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 22, parágrafo único, e 23, parágrafo único, do Estatuto Social, visando dar maior eficiência e celeridade aos processos internos de contratação, em reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE:

1. DELEGAR atribuições aos Gerentes a seguir relacionados para:

- I. autorizar, isoladamente, a contratação de empresas credenciadas junto ao Sebrae/PR por meio do Portal de Empresas Credenciadas; assinar, em conjunto com outro colaborador designado no item 2 desta Resolução, as Ordens de Serviço relativas à contratação de empresas credenciadas no âmbito do Sistema de Gestão de Credenciados e no Programa SEBRAETEC até o valor máximo de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, bem como aprovar todos os fluxos necessários à sua operacionalização;
- II. assinar, em conjunto com outro colaborador designado no item 2 desta Resolução, contratos ou quaisquer outros instrumentos jurídicos em que o Sebrae/PR figure como prestador de serviços (CONTRATADO), até o valor máximo de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**;
- III. analisar, aprovar ou reprovar todos os fluxos necessários à operacionalização dos sistemas Sebraetec, Portal de Empresas Credenciadas, SCC Eletrônica, SCC Simplificada, CSC e Fluxo de Viagem.

Parágrafo único - Os Gerentes e pessoas por eles indicadas estão autorizadas a firmar Termos de Parceria com entidades públicas e privadas, municipais e estaduais, nos casos em que não houver transferência de recursos financeiros.

As autorizações e contratações que excederem os limites previstos no item 1 desta Resolução serão de alçada exclusiva da Diretoria Executiva, nos termos do Estatuto Social do Sebrae/PR.

GERENTES:

UNIDADES/ESCRITÓRIOS

NOME

Escritório Regional Curitiba

Joilson Antonio Agostinho

Escritório Regional Leste

Weliton Monteiro Perdomo

Escritório Regional Centro

Joel Franzim Junior

Escritório Regional Norte

Fabrcio Pires Bianchi

Escritório Regional Noroeste

Wendell Myler da S. Gussoni

Escritório Regional Oeste

Augusto César Stein

Escritório Regional Sul

César Giovanni C. Gonçalves

PÚBLICA

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Jose Gava Neto e Julio Cezar Agostini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código D1D8-5271-A497-6213.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Jose Gava Neto e Julio Cezar Agostini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código D1D8-5271-A497-6213.

Unidade de Assessoria Jurídica	Mauricio Miyake
Unidade de Gestão de Pessoas	Daniele Klosovski Insaurralde
Unidade de Ambiente e Negócios Empresariais	Luiz Antonio Rolim de Moura
Unidade de Gestão Estratégica	Agnaldo Gerson Castanharo
Unidade de Atendimento e Relacionamento	Vânia Paula Cruz
Unidade de Marketing e Comunicação	Fabíola Negrão
Unidade de Gestão e Inovação de Produtos	Joana D'Arc Julia de Melo
Unidade de Tecnologia da Informação e da Comunicação	Tatiana Peruzzo
Unidade de Controladoria e Finanças	Emerson A. Dalla Stella
Unidade de Integridade Corporativa	Larissa Dias Botion Cruz

2. **DELEGAR** aos colaboradores a seguir relacionados as atribuições conferidas aos Gerentes contemplados no item 1 desta Resolução, além de outras de ordem administrativa, a serem objeto de instrumento próprio, observado, em qualquer caso, o disposto nos artigos 22, inciso IX, e 23, inciso VIII, do Estatuto Social do Sebrae/PR:

UNIDADES/ESCRITÓRIOS	NOME
Regional Curitiba	Patrícia Albanez e Caren Nanci dos Santos
Regional Leste	Marcelo C. de Castro e Fernanda Pesarini
Regional Centro	José Henrique Martins e Emerson R. Lourenço
Regional Norte	Rubens Fernandes Negrão e Lucas F. Lima
Regional Noroeste	Marcos A. Gonçalves e Luiz Carlos da Silva
Regional Oeste	Elisangela Rosa e Edson Braga da Silva
Regional Sul	Joclei Fiorentin e Elizandro Ferreira
Unidade de Assessoria Jurídica	Laura F. Bubniak e Thiago Ducci Toninello
Unidade de Gestão de Pessoas	Renata M. Fonseca e Mara Lucia Bin
Unidade de Ambiente e Negócios Empresariais	Rosângela Angonese e Amberson B. da Silva
Unidade de Gestão Estratégica	Elmo S. de Souza e Walter Muller G. Xavier





Unidade de Atendimento e Relacionamento

Cristiane R. S. Almeida e Rafaela C. da Silva

Unidade de Marketing e Comunicação

Allan Ferreira dos Santos e Adriano Oltramari

Unidade de Gestão e Inovação de Produtos

Ray L. F. Ramalhos e Marianne C. Auwerter

Unidade de Tecnologia da Informação e da Comunicação

Arilson Nico e Daniel Czaban

Unidade de Controladoria e Finanças

Edson L. Wojcik e Mara Sílvia A. Fernandes

Unidade de Integridade Corporativa

Cláudio Eduardo de Assis e Alfredo Distler Jr

A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2022.

VITOR ROBERTO TIOQUETA
Diretor Superintendente

JULIO CEZAR AGOSTINI
Diretor de Operações

JOSÉ GAVA NETO
Diretor de Administração e Finanças



Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Jose Gava Neto e Julio Cezar Agostini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código D1D8-5271-A497-6213.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/D1D8-5271-A497-6213> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D1D8-5271-A497-6213

**Hash do Documento**

B35ED0E844ADFF3236D4713474C5A9B2F2045BD24F130E4BDDCF26D7098AD2D8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/02/2022 é(são) :

Vitor Roberto Tioqueta - 487.208.879-49 em 23/02/2022 09:18 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

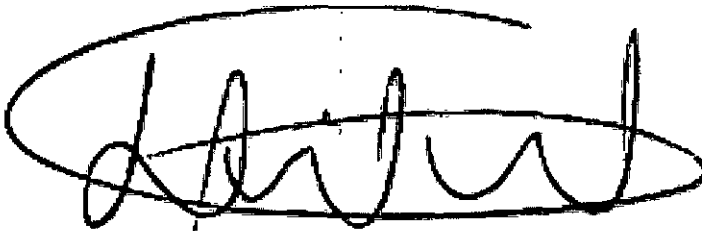
Evidências

Client Timestamp Wed Feb 23 2022 09:18:11 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Location not shared by user.

IP 201.44.246.130

Assinatura:



Hash Evidências:

47AAC9D5FA0B991D91C129283B7D06BE69FEEA73810A43B7FCEE2FB54ECB94DD

Jose Gava Neto - 882.905.499-20 em 21/02/2022 16:20 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Feb 21 2022 16:20:16 GMT-0300 (GMT-03:00)

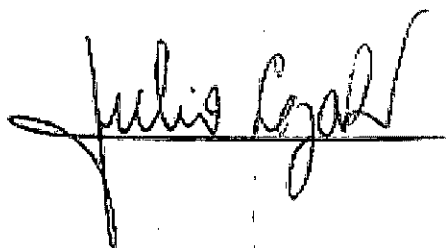
Geolocation Latitude: -25.455821 Longitude: -49.25723 Accuracy: 60

IP 201.44.246.130

Assinatura:

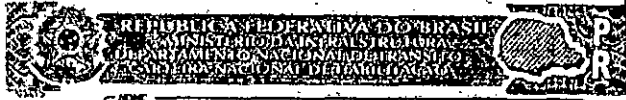
**Hash Evidências:**

6999B40527700ECE208FEE3296B76B293B6DA00CCC75BEE0372FDDAC44E5822D

 Julio Cezar Agostini - 604.633.509-44 em 20/02/2022 21:56 UTC-03:00**Tipo:** Assinatura Eletrônica**Identificação:** Autenticação de conta**Evidências****Client Timestamp** Sun Feb 20 2022 21:56:20 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)**Geolocation** Latitude: -25.4285646 Longitude: -49.2942931 Accuracy: 1100.7006952321772**IP** 191.177.73.188**Assinatura:****Hash Evidências:**

3610A055D5E13069CA0A4DF7329D081AFDD253DD55ED37FDB2CCE316AA9DE630





NOME
ELISANGELA ROSA



Nº. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4922540-7: A BESP PR

CV 787.518.889-04 DATA NASCIMENTO 03/09/1972

FILIAÇÃO
ELISEU ROSA
HELIA LODI ROSA

PERMISSÃO: [] ACC: [] CAT. HAB: B

Nº REGISTRO 01443080661 VALIDADE 03/12/2025 1ª HABILITAÇÃO 29/05/1991

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2175621169

OBSERVAÇÕES

Elisângela Rosa
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CASCABEL, PR DATA EMISSÃO 03/12/2020

ASSINATURA DO EMISSOR 16629441042 PR918765159

PROIBIDO PLASTIFICAR 2175621169

PARANÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1960273490

PR

NOME: AUGUSTO CESAR STEIN

DOC. IDENTIFICADOR / ORG. EMISSOR / UF
 6186904-2 BESP PR

CPF: 900.318.069-53 DATA NASCIMENTO: 29/04/1981

FILIAÇÃO: ANTONIO CESAR STEIN
 SANDRA MARIA FOERSCH STEIN

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 00924020790 VALIDADE: 05/12/2024 1ª HABILITAÇÃO: 03/11/1999

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CASCAVEL, PR DATA EMISSÃO: 05/12/2019

ASSINATURA DO MISSIONÁRIO: 34482526233 PR917354818

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1960273490

PARANÁ



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2021080/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 030/2021
Processo LC n.º 114 – Homologado em 01/06/2021

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR, inscrito no CNPJ n.º 75.110.585/0001-00, com sede na Rua Caete, nº 150, Prado Velho, Curitiba - PR, fone: (41) 0330-5757, neste ato representada pelos Diretores, o Sr. José Gava Neto, portador da cédula de identidade nº 5.328.738-7 e do CPF n.º 882.905.499-20 e o Sr. Vitor Roberto Tioqueta, portador da cédula de identidade nº 2.132.781-6 e do CPF n.º 487.208.879-49, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 030/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de consultoria, para o Programa de Desenvolvimento local fundamentado na Lei Complementar nº 041/2009, que institui tratamento diferenciado a ser dispensado às Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte no âmbito do Município, nas quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	200	HO	Simplificação e Liberdade Econômica - Adequação local para as medidas definidas na legislação sobre a liberdade econômica e alinhamento com o Ministério da Economia. 1 - Análise das legislações locais municipais sobre emissão de licenças e risco aplicado a atividades econômicas; 2 - Estudo e definição de grau de risco de	150,00	30.000,00

Av. Willy Barth, 2885 - Fone/Fax: (45) 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Jose Gava Neto, Augusto Cesar Stein e Angelica Fabiana Fonseca Weirich.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 830F-82A3-9CE9-0E61.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Público Nº 4831
de 04/06/21 PL
Ama
VISTO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 2295
de 01/06/21 PL
Ama
VISTO

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Jose Gava Neto, Augusto Cesar Stein e Angelica Fabiana Fonseca Weirich. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 830F-82A3-9CE9-0E61.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			atividades envolvendo órgãos licenciadores: Fazenda/tributação, Meio Ambiente, Vigilância Sanitária e Agricultura; 3 - Criação de minutas de leis, decretos e regulamentos; 4 - Articulação e comunicado ao Ministério da Economia a partir de análises dos documentos publicados 5 - Levantamento de status da integração com o sistema Empresa Fácil e orientação sobre construção dos processos.		
2	12	HO	Programa Compra Pato Bragado - Curso Fornecedor – como o empresário pode ser preparar para vender para o poder público.	500,00	6.000,00
3	100	HO	Programa Juro Zero – Subsídio de Juros e Aporte em Garantidora de Crédito. 1 - Elaboração de proposta ao município para implementação do programa 2 - Alinhamento de informações quanto à demanda local 3 - Busca de informações em municípios que já implementaram políticas semelhantes e instituições financeiras que estão operacionalizando 4 - Alinhamento destas informações com a demanda local 5 - Pesquisa em legislações já implementadas por outros municípios 6 - Acompanhamento das negociações com instituições financeiras. 7 - Construção do Projeto de Lei que cria o programa de acordo com a demanda local 8 - Acompanhar Alinhamento do projeto construído com os atores envolvidos 9 - Ajustes e adequações no projeto de acordo com o alinhamento 10 - Construção de decreto de regulamentação 11 - Acompanhar alinhamento do decreto com os atores envolvidos 12 - Ajustes e adequações no decreto de acordo com o alinhamento	150,00	15.000,00

Av. Willy Barth, 2885 - Fone/Fax: (45) 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05

2

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Jose Gava Neto, Augusto Cesar Stein e Angelica Fabiana Fonseca Weirich. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 830F-82A3-9CE9-0E61.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 830F-82A3-9CE9-0E61.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Jose Gava Neto, Augusto Cesar Stein e Angelica Fabiana Fonseca Weirich. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 830F-82A3-9CE9-0E61.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			13 - Apoio na construção do edital de credenciamento de instituições financeiras para operacionalizar a política de subsídio de juros 14 - Apoio na construção do termo de cooperação técnica e financeira.		
4	1	GLO	Sensibilização e Elaboração da Lei de Inovação - Apoio na criação de grupo de trabalho, disponibilização de modelos, moderação nas definições e sensibilização.	7.000,00	7.000,00
5	1	GLO	Manutenção da Sala do Empreendedor.	Subsídio Sebrae	
6	1	GLO	Manutenção de Sistema de Gestão da Sala do Empreendedor.	Subsídio Sebrae	
7	1	GLO	Atendimento e acompanhamento através do Suporte Sala do Empreendedor do Sebrae PR.	Subsídio Sebrae	
8	1	GLO	Capacitação do Atendente da Sala do Empreendedor;	Subsídio Sebrae	
9	1	GLO	Atendimento e acompanhamento através da Central de Relacionamento Digital de Ambiente.	Subsídio Sebrae	
10	1	GLO	Programa Cidade Empreendedora: Programa de melhoria do ambiente de negócios criado com base na legislação federal 123/2006 e suas atualizações e pautada em temas que incentivam o desenvolvimento de atividades econômicas, com os pequenos negócios: - Comitê Gestor Municipal, crédito, compras, associativismo, inovação, sala do empreendedor. - Levantamento de demandas, órgão consultivo para o gestor municipal, - acompanhamento mensal das ações propostas e das reuniões do CGM, Orientação ao Coordenador e ao AD, bem como construção do plano de trabalho de cada um.	Subsídio Sebrae	
11	1	GLO	Capacitação de Agente de Desenvolvimento.	Subsídio Sebrae	
12	1	GLO	Capacitação de Agente de Crédito.	Subsídio Sebrae	
13	1	GLO	Município em números.	Subsídio Sebrae	
14	1	GLO	Evento Regional: Líderes em Movimento, Encontro Regional e Estadual de Ambiente de Negócios.	Subsídio Sebrae	

Av. Willy Barth, 2885 - Fone/Fax: (45) 3282-1355 - CNPJ 95.719.472/0001-05

3

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Jose Gava Neto, Augusto Cesar Stein e Angelica Fabiana Fonseca Weirich. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 830F-82A3-9CE9-0E61.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 830F-82A3-9CE9-0E61.

Este documento foi assinado eletronicamente por Vitor Roberto Tioqueta, Jose Gava Neto, Augusto Cesar Stein e Angelica Fabiana Fonseca Weirich. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 830F-82A3-9CE9-0E61.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

15	1	GLO	Portal de Compras: Disponibilidade do Portal de Compras para registro das aquisições públicas locais e acesso aos empreendedores, incentivando que os recursos públicos permaneçam localmente.	Subsídio Sebrae
16	1	GLO	Implantação do Programa Educação Empreendedora - Ensino Fundamental 1.	Subsídio Sebrae

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa nº 030/2021, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato ficará a cargo do fiscal de contratos Gilson Leske - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- O valor global a ser pago pelos serviços técnicos de Consultoria será de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais). Os demais serviços serão subsidiados pelo SEBRAE. Os Pagamentos dos serviços técnicos de Consultoria serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução dos mesmos.
- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

A vigência deste contrato será de até 48 (quarenta e oito) meses após assinatura do mesmo.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.014 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2266116502060 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE IND. COM. TUR. DES. ECONÔMICO

3.3.90.39.48.00 – 6493 – Serviços de Seleção e Treinamento – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência);
- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagra vencedor do certame.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal 048/2015 e com suas alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Sobre a Execução do Programa e Demais Obrigações da Contratada:

- Capacitar coordenador, o agente de desenvolvimento e o Comitê Gestor Municipal na metodologia do Programa;
- Elaborar conteúdos para a capacitação dos servidores públicos municipais;
- Elaborar conteúdos para a capacitação de empresários, conforme política de preços do SEBRAE/PR;
- Coordenar encontros estaduais e regionais para disseminação das boas práticas desenvolvidas no âmbito municipal e regional;
- Prestar serviços de assessoria durante a execução do Programa.
- Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça a prestação dos serviços contratados:
- Disponibilizar ferramentas/matérias, necessários para a realização dos serviços, locais adequados para a realização dos mesmos.
- Ficar responsável pela prestação do serviço, devendo os profissionais que irão prestar os serviços, serem altamente qualificados e atualizados com as tendências e exigências do mercado.

Cláusula Décima Segunda – Cláusula Décima Primeira – Da Lei Geral de Proteção de Dados:

O **MUNICÍPIO**, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados, além das demais normas e políticas de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados do **SEBRAE/PR**, clientes e de terceiros.

§1º. O **MUNICÍPIO** deverá sempre obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas a troca de dados e respectivo tratamento.

§2º. O **SEBRAE/PR** é titular e proprietário bem como responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive pessoais, compartilhados com o **MUNICÍPIO** ou por clientes, que deverá



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

tratar com confidencialidade e segurança os dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste instrumento.

§3º. O **MUNICÍPIO** seguirá as instruções recebidas em relação ao tratamento dos dados pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§4º. O **MUNICÍPIO**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo cumprir com requisitos de segurança técnica e organizacional para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento.

§5º. O **MUNICÍPIO** deverá comunicar ao **SEBRAE/PR** sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

§6º. O **MUNICÍPIO** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis

§7º. Os serviços que envolvam o tratamento de dados pessoais poderão ser subcontratados mediante consentimento prévio e por escrito do **SEBRAE/PR**, devendo o **MUNICÍPIO** formalizar um contrato por escrito que assegure as mesmas obrigações impostas neste Termo com a descrição das medidas técnicas e organizacionais que o subcontratado deverá implementar.

§8º. O próprio **SEBRAE/PR** ou terceiro por ele indicado, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, em até vinte e quatro horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

§9º. Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados dos clientes pelo **MUNICÍPIO**, sendo que os dados gerados, obtidos ou coletados na execução deste contrato serão de propriedade do **SEBRAE/PR**, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados.

§10. O **MUNICÍPIO** deverá devolver todos os dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência ou rescisão deste instrumento, não podendo, em



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

hipótese alguma, guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente contrato.

§11. É expressamente vedado o uso, compartilhamento ou comercialização de quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este termo de compromisso.

Cláusula Décima Terceira – Da subcontratação:

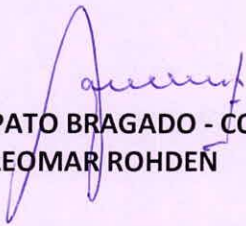
Para a prestação dos serviços objeto desta proposta, o Sebrae/PR poderá se valer do seu quadro de empregados e/ou de empresas e profissionais credenciados no Sistema de Gestão de Credenciados – SGEN e, eventualmente, de empresas licitadas ou contratadas de forma direta (dispensa ou inexigibilidade), sem qualquer custo adicional, estando o CONTRATANTE desde já ciente e “de acordo” com essa possibilidade.

Cláusula Décima Quarta – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Pato Bragado – PR, ao primeiro dia do mês de Junho de 2021.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR – CONTRATADA
JOSÉ GAVA NETO

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ – SEBRAE/PR – CONTRATADA
VITOR ROBERTO TIOQUETA



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TESTEMUNHA SEBRAE:

TESTEMUNHA MUNICÍPIO:

ELISANGELA DA ROSA

CPF: 787.518.889-04

RG: 4.922.540-7

VOLMIR WOLLMANN

CPF: 017.426.439-90

RG: 6.058.315-3



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sebrae PR. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/830F-82A3-9CE9-0E61> ou vá até o site <https://sebraepr.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 830F-82A3-9CE9-0E61



Hash do Documento

8F5042737D34BADA52FDCAAF21CEF81F2B57CE71AF80CD664FF40B33DF0CF634

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/06/2021 é(são) :

Vitor Roberto Tioqueta - 487.208.879-49 em 30/06/2021 11:15 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Jun 30 2021 11:15:21 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Location not shared by user.

IP 191.250.105.11

Assinatura:

Hash Evidências:

0191EF65EFA8E8211E831E56A0AF581E1FCCCD6A5100217F847AFFEF0B8C713B

Jose Gava Neto - 882.905.499-20 em 29/06/2021 17:16 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Jun 29 2021 17:16:05 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -25.442503 Longitude: -49.308407 Accuracy: 500

IP 177.204.213.38

Assinatura:

Hash Evidências:

1A450C959E2542FF44ACF62B6CC6D4E22AD9FED5B935818F5BDD97DF856B4256

Augusto Cesar Stein - 900.318.069-53 em 29/06/2021 17:10 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Jun 29 2021 17:10:08 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -25.4289541 Longitude: -49.267137 Accuracy: 200163

IP 189.75.171.2

Assinatura:

Hash Evidências:

ED8F95B91BD9633563AB206561FB531F9DB71502F495DBEA4DC17DA11375FD23

Angelica Fabiana Fonseca Weirich - 036.681.999-22 em 29/06/2021 16:06 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Tue Jun 29 2021 16:06:45 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -25.4289541 Longitude: -49.267137 Accuracy: 200163

IP 189.75.171.2

Assinatura:

Hash Evidências:

113D6F28969A97B7068FF1270FFFD10467FB96D2419393053EB954E43A0ECE23